



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 320, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a atualização da Organização Acadêmica
Institucional do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

I - o Processo Administrativo nº 23294.009375/2023-67; e

II - a 5ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 20 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Organização Acadêmica Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 28/01/2026, às 14:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2231912** e o código CRC **4E430D9F**.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Pró-Reitoria de Ensino**

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL

Recife, outubro de 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	4
CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	5
Seção I - Dos Cursos Técnicos de Nível Médio	5
Seção II - Dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio	6
CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	7
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	7
Seção I - Dos Cursos de Graduação	8
Seção II - Do Processo de Ingresso Extravestibular para Portadores de Diploma	9
Seção III - Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação	9
CAPÍTULO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO	11
CAPÍTULO VI - DAS VAGAS OFERECIDAS	11
CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DAS CARGAS HORÁRIAS	12
CAPÍTULO VIII - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	15
Seção I - Do Período de Funcionamento e Horário das Aulas	15
Seção II - Dos Programas e Planejamento do Ensino	16
Seção III - Do Calendário Acadêmico	17
Seção IV - Do Horário Geral	18
Seção V - Da Natureza e Operacionalização do Componente Curricular Compartilhado	20
Seção VI - Das Atividades Extraclasse	20
Seção VII - Das Visitas Técnicas	22
CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE	23
Seção I - Da Renovação de Matrícula	24
CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	27
CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	28
CAPÍTULO XII - DO CANCELAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR	28
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES	29
Seção I - Da Concessão	29
Seção II - Da Reopção de Curso	30
Seção III - Da Transferência de Turno	31
Seção IV - Da Recepção de Estudantes Transferidos	31
Seção V - Da Transferência Interna entre os <i>Campi</i> ou Polos do IFPE	33
CAPÍTULO XIV - DA MOBILIDADE DISCENTE	33
CAPÍTULO XV - DA CONCLUSÃO DOS CURSOS	34
Seção I - Da Integralização	34
Seção II - Do Jubilamento	35
Seção III - Da Reintegração	36
CAPÍTULO XVI - DOS ESTUDOS EQUIVALENTES	37
Seção I - Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes	37

Seção II - Da Validação de Conhecimentos e Experiências Anteriores	39
Seção III - Da Operacionalização da Avaliação, Reconhecimento e Certificação de Competências	40
Seção IV - Do Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos	40
CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	42
Seção I - Do Processo de Avaliação da Aprendizagem	42
Seção II - Da Aprovação	43
Seção III - Da Revisão de Provas e Retificação de Notas	45
Seção IV - Dos Exames Finais	46
Seção V - Dos Estudos de Recuperação	46
Seção VI - Da Dependência	47
Seção VII - Da Ausência Justificada	48
Seção VIII - Do Regime Domiciliar	49
CAPÍTULO XVIII - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	51
Seção I - Do Conselho de Classe	51
Seção II - Do Colegiado de Curso	51
Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante	52
CAPÍTULO XIX - DA PRÁTICA PROFISSIONAL	53
Seção I - Do Estágio Curricular	54
CAPÍTULO XX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	54
CAPÍTULO XXI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACADÊMICOS	55
CAPÍTULO XXII - DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO	56
CAPÍTULO XXIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	58
Seção I - Do Corpo Técnico-Administrativo	58
Seção II - Dos Direitos do Corpo Técnico-Administrativo	58
Seção III - Dos Deveres do Corpo Técnico-Administrativo	59
Seção IV - Das Proibições ao Corpo Técnico-Administrativo	59
Seção V - Do Corpo Docente	60
Seção VI - Dos Direitos do Corpo Docente	60
Seção VII - Dos Deveres do Corpo Docente	61
Seção VIII - Das Proibições ao Corpo Docente	63
Seção IX - Do Corpo Discente	64
Seção X - Dos Direitos do Corpo Discente	64
Seção XI - Dos Deveres do Corpo Discente	65
Seção XII - Das Proibições ao Corpo Discente	66
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	68

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, em observância à Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderá ministrar, nas modalidades presencial ou a distância:

I - educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; e

III - em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia;

b) cursos de licenciatura e programas de formação pedagógica;

c) cursos de bacharelado;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Paralelamente aos cursos elencados nos incisos I a III do *caput*, o IFPE poderá oferecer cursos inseridos nas atividades de extensão, de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 2º Para os fins desta Organização Acadêmica, considera-se educação a distância – EaD a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

§ 1º O IFPE poderá ofertar cursos na modalidade a distância a partir dos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação, desde que observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.

§ 2º A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos a distância observarão a legislação vigente e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º As atividades presenciais, obrigatórias ou não obrigatórias, deverão estar descritas nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs e de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Os PPCs dos cursos na modalidade a distância deverão prever momentos presenciais entre estudantes e profissionais da educação, realizados na sede da instituição de ensino, nos polos EaD ou em ambiente profissional, conforme as diretrizes curriculares nacionais, bem como:

I - avaliações;

II - tutorias;

III - estágios;

IV - defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCCs; e

V - práticas profissionais e de laboratório.

Art. 3º Poderá ser utilizada na organização pedagógica e curricular de cursos presenciais a oferta de carga horária parcial ou integral a distância nos componentes curriculares, desde que prevista no PPC.

Art. 4º As orientações necessárias à elaboração dos PPCs que contemplam a oferta de carga horária a distância deverão seguir resolução específica aprovada pelo Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
Seção I
Dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 5º O ensino técnico de nível médio, destinado à formação profissional dos estudantes, será oferecido nas modalidades presencial e a distância, e terá como objetivo proporcionar habilitação profissional a:

I - estudantes egressos do ensino fundamental regular (na série correspondente a sua faixa etária) ou da educação de jovens e adultos, de forma integrada, prioritariamente na modalidade presencial;

II - estudantes egressos do ensino médio, de forma subsequente, nas modalidades presencial e a distância; e

III - estudantes regularmente matriculados no ensino médio em outra instituição de ensino, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, de forma concomitante e conforme termo de convênio específico firmado entre as distintas instituições de ensino.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º, observar-se-ão:

I - os recursos humanos, materiais e didáticos existentes na instituição e na comunidade local; e

II - as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

Art. 7º O ensino técnico de nível médio, em todas as modalidades oferecidas, terá os currículos estruturados por componentes curriculares, eixos tecnológicos e áreas tecnológicas, que poderão ser agrupados sob a forma de módulos, séries ou períodos.

Parágrafo único. No caso de o currículo estar organizado em módulos, estes poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, com exceção do primeiro módulo.

Art. 8º O processo de ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio poderá ser feito mediante:

I - processo com aplicação de prova aberto aos candidatos egressos do ensino fundamental ou médio, conforme especificação expressa em edital; ou

II - outras formas de acesso definidas institucionalmente.

Parágrafo único. A documentação a ser exigida para a matrícula nos cursos técnicos de nível médio constará em edital de matrícula.

Art. 9º Estão aptos para ingresso na educação profissional técnica de nível médio integrada ou

concomitante ao ensino médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica – EJA-EPT (Proeja), os estudantes que tenham concluído o ensino fundamental e tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Estão aptos para ingresso na qualificação profissional técnica de nível médio concomitante ao ensino médio, na modalidade EJA-EPT (Proeja), os estudantes que tenham concluído o ensino fundamental e tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 11. Estão aptos para ingresso na qualificação profissional do ensino fundamental, na modalidade EJA-EPT (Proeja), os estudantes que tenham a idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 12. Os cursos técnicos de nível médio ofertados na modalidade presencial poderão dispor de carga horária a distância, conforme regulamentação vigente, com exceção dos cursos em que há vedação.

Seção II

Dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 13. Os cursos de especialização técnica de nível médio contemplam o aprofundamento de estudos ou complementação de uma determinada habilitação profissional, em nível técnico, e sua oferta é definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 14. Os cursos de especialização técnica de nível médio deverão ser sempre vinculados a uma habilitação profissional do eixo tecnológico correlato.

§ 1º A autorização dos cursos de especialização técnica de nível médio poderá ser pleiteada através de um projeto específico, vinculado a um eixo tecnológico e seu itinerário formativo e a um curso técnico ofertado pelo IFPE.

§ 2º Os cursos de especialização técnica de nível médio deverão ser organizados por eixo tecnológico, observando-se as demandas do mundo do trabalho, conforme o estudo de viabilidade a ser realizado em consonância com o que estabelece o regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

§ 3º As condições de acesso aos cursos de especialização técnica de nível médio serão estabelecidas em edital específico.

Art. 15. O curso de especialização técnica de nível médio será ofertado a estudantes que tiverem concluído um curso da educação profissional em nível técnico dentro do mesmo eixo tecnológico, desde que o eixo esteja definido no PPC do curso da respectiva especialização técnica de nível médio.

Art. 16. As condições de acesso e o perfil profissional de conclusão do curso de especialização técnica de nível médio serão estabelecidos nos PPCs, em atendimento à legislação da educação profissional de nível técnico.

Art. 17. O curso de especialização técnica de nível médio terá a sua carga horária definida entre 25% (vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 18. O IFPE expedirá certificado de especialização técnica de nível médio explicitando o título da ocupação certificada de acordo com a proposta pedagógica de cada curso.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19. Incluem-se entre os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional aqueles de capacitação, de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização, em todos os níveis de escolaridade, ofertados nas modalidades presencial e a distância, segundo itinerários formativos definidos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, observando-se:

I - os recursos humanos, materiais e didáticos existentes no IFPE, por iniciativa própria ou por meio de convênios e parcerias em nível local, regional, federal ou internacional;

II - as necessidades de atualização na área educacional e no mundo do trabalho, tanto da comunidade interna como da externa; e

III - as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

§ 1º Entende-se por itinerários formativos na educação profissional e tecnológica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e a respectiva área tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 2º Os cursos de que trata o *caput* se articularão, preferencialmente, com os cursos direcionados ao público da educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores, os quais, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, farão jus a certificados de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 3º Os cursos de que trata o *caput* deverão ser estruturados objetivando a elevação do nível de escolaridade do/a estudante, considerando-se a carga horária definida no PPC e a possibilidade do aproveitamento desses estudos, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 4º Para o aproveitamento dos estudos previsto no § 3º, observar-se-ão os projetos básicos dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. A educação superior, ofertada nas modalidades presencial e a distância, compreenderá:

I - graduação:

- a) cursos superiores de tecnologia;
- b) bacharelados;
- c) licenciaturas; e
- d) programas especiais de formação pedagógica; e

II - pós-graduação:

- a) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização; e
- b) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado.

Art. 21. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial poderão dispor de carga horária na modalidade EaD, desde que atendam à regulamentação institucional e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O *caput* não se aplica aos cursos em que há vedação da oferta de carga horária na modalidade EaD.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 22. Os cursos de graduação compreenderão os cursos superiores de tecnologia, os bacharelados, as licenciaturas e os programas especiais de formação pedagógica.

Art. 23. Os cursos superiores de tecnologia têm por objetivo formar os egressos do ensino médio ou do ensino técnico de nível médio, visando à formação de profissionais nas tecnologias específicas para as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

Art. 24. Os cursos de bacharelado têm por objetivo formar os egressos do ensino médio ou do ensino técnico de nível médio, visando à formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento para as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

Art. 25. Os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica têm por objetivo formar docentes para a educação básica e a educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. Os cursos de graduação serão organizados, no que concerne aos objetivos, às características e à organização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 26. Para a oferta dos cursos de graduação, observar-se-ão:

I - a força de trabalho e os recursos materiais e didáticos existentes no IFPE e na comunidade local;

II - as necessidades e tendências do mundo do trabalho, considerando-se contextos locais e regionais, identificadas através de estudos e pesquisas de demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais ou outros instrumentos pertinentes;

III - as necessidades e potencialidades dos povos do campo, dos povos originários e das populações periféricas presentes nos territórios; e

IV - a oferta de bacharelados e cursos superiores de tecnologia nas áreas em que o respectivo *campus* ofereça cursos técnicos de nível médio, asseguradas a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior.

Art. 27. Os cursos de graduação serão estruturados por componentes curriculares, que poderão ser agrupados em períodos ou módulos cuja duração não deverá ultrapassar um semestre letivo.

Parágrafo único. A duração e a carga horária dos cursos ofertados serão compatíveis com as exigências dos perfis profissionais delineados nos respectivos PPCs, observando-se as diretrizes curriculares nacionais e a legislação vigente.

Art. 28. O processo de ingresso de estudantes nos cursos de graduação poderá ser feito

mediante:

- I - exame vestibular aberto aos candidatos egressos do ensino médio ou similar;
- II - adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU;
- III - aproveitamento da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- IV - ingresso extravestibular; ou
- V - outras formas previstas em lei ou em acordos de cooperação educacionais e culturais do Brasil com outros países.

§ 1º O ingresso nos cursos de graduação será regulamentado em edital próprio.

§ 2º A documentação a ser exigida para a matrícula nos cursos de graduação constará em edital de matrícula.

§ 3º Poderão se inscrever no processo de seleção para ingresso extravestibular, regulamentado em edital específico:

I - estudantes jubilados nos termos do art. 134;

II - portadores de diploma em curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, de qualquer instituição de educação superior; e

III - portadores de diploma em curso de graduação do exterior revalidado no Brasil.

Art. 29. A Direção-Geral do *campus* ou da EaD, conforme o caso, designará uma comissão para coordenar e executar o processo de ingresso extravestibular, na qual, obrigatoriamente, incluirá um/a pedagogo/a e os coordenadores dos cursos para os quais serão ofertadas vagas.

Art. 30. As vagas do processo de ingresso extravestibular serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - estudantes jubilados nos termos do art. 134;

II - portadores de diploma em curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, de qualquer instituição de educação superior; e

III - portadores de diploma em curso de graduação do exterior revalidado no Brasil.

Seção II

Do Processo de Ingresso Extravestibular para Portadores de Diploma

Art. 31. O número de vagas oferecidas para o ingresso pelo processo de ingresso extravestibular destinado a portadores de diploma será definido pela Direção de Ensino ou instância equivalente juntamente com a comissão de que trata o art. 29.

Seção III

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 32. Os programas de pós-graduação compreendem cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 33. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são

programas de nível superior, de educação continuada, com o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e outros ofertados em nível de pós-graduação e previstos no art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional, destinados a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação, que pode até não significar uma profissão, mas cargo ou função, serão normatizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Propesq.

Art. 34. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são destinados a profissionais graduados de nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento nas áreas do saber, proporcionando o aprimoramento profissional acadêmico, científico e cultural.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFPE serão disciplinados por regulamento específico.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* constituem cursos regulares em sequência à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação.

Parágrafo único. A formação de pós-graduação *stricto sensu* divide-se em 2 (dois) níveis, mestrado e doutorado (acadêmico e profissional), e ambos compreendem a definição de pós-graduação *stricto sensu*, com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo da ciência e do ineditismo da contribuição científica.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a qualificação para formação acadêmica e profissional nas diferentes áreas do conhecimento, respeitando-se os critérios de qualidade estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

Art. 37. Os cursos de mestrado e doutorado, profissional e acadêmico, apresentam as seguintes características:

I - mestrado profissional é o aprofundamento dos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e tecnológicos adquiridos na graduação, propondo soluções para problemas relativos ao meio produtivo e ao mundo do trabalho por meio da análise e do desenvolvimento de novos processos ou produtos tecnológicos que revelem a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia científica pertinente;

II - mestrado acadêmico é o aprofundamento dos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e apresentação de uma dissertação que revele a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

III - doutorado profissional é destinado à formação profissional de alta qualidade, formação esta que pretende embasar a atuação profissional no desenvolvimento científico e tecnológico; e

IV - doutorado acadêmico é a produção de novos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação, por meio do TCC, de uma tese acadêmica, contendo contribuição original e inédita para a área de conhecimento pertinente que revele a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE serão disciplinados por regulamento específico.

Art. 38. Caberá à Propesq estabelecer os critérios internos de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas vagas.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 39. A extensão é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a produção de conhecimento por meio do intercâmbio de saberes acadêmicos e populares e que atua na relação transformadora entre instituição de ensino e sociedade, por meio de troca dialógica e parcerias em áreas temáticas que constituem prioridades estratégicas, visando à compreensão das demandas reais dos grupos sociais e a construção de soluções para os problemas existentes.

Parágrafo único. A extensão deve ser aplicada em todos os níveis e todas as modalidades de ensino.

Art. 40. As ações de extensão podem ser desenvolvidas por meio de cursos, programas, projetos, eventos, oficinas e prestação de serviços tecnológicos, conforme regulamentos específicos.

§ 1º As ações de extensão devem:

I - considerar a relevância social, articular ensino e pesquisa, e envolver membros da comunidade externa e discentes de maneira ativa; e

II - prioritariamente, envolver setores e grupos da sociedade e estimular o protagonismo estudantil.

§ 2º Não serão consideradas ações de extensão aquelas que envolverem apenas membros da comunidade acadêmica e que tenham como objetivo a solução de questões internas.

Art. 41. São considerados cursos de extensão aqueles livres, abertos e de curta duração, nas modalidades de iniciação, atualização, qualificação e capacitação, observando-se:

I - a carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

II - os recursos humanos, materiais e didáticos existentes no IFPE, por iniciativa própria ou por meio de convênios e parcerias em nível local, regional ou federal;

III - as necessidades de iniciação e atualização na área educacional e no mundo do trabalho destinadas ao público externo, com possibilidade de participação do público interno; e

IV - as diferentes demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS OFERECIDAS

Art. 42. O número de vagas a serem oferecidas pelos *campi* e pela EaD será definido por cada Direção-Geral, em consonância com os PPCs aprovados pelo Conselho Superior do IFPE e observando-se:

- I - o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPPI;
- II - o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- III - a Normatização do Trabalho Docente; e
- IV - a disponibilidade de salas de aula e laboratórios para o funcionamento de novas turmas.

§ 1º Caberá à Direção-Geral de cada *campus* e da EaD informar eventuais alterações nos números de vagas à Pró-Reitoria de Ensino – Proden, mediante justificativa, para atualização dos sistemas de informação.

§ 2º Entendem-se como trabalho docente, conforme a Normatização do Trabalho Docente, as atividades de:

- I - ensino, incluindo aulas e atividades de apoio ao ensino;
- II - pesquisa e inovação;
- III - extensão;
- IV - estudo, planejamento e avaliação; e
- V - caráter pedagógico e administrativo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DAS CARGAS HORÁRIAS

Art. 43. A organização curricular dos cursos ofertados pelo IFPE será elaborada de acordo com o nível e a modalidade de ensino, considerando-se a área de conhecimento, conforme preceituam a legislação vigente e as resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 44. Os currículos dos cursos presenciais e da EaD serão organizados e estruturados por módulo, série, período ou forma diversa, seguindo as orientações das diretrizes curriculares nacionais vigentes e em conformidade com o perfil profissional de conclusão definido nas diretrizes mencionadas e nos catálogos nacionais de cursos.

§ 1º Os currículos dos cursos serão organizados e estruturados de acordo com os parâmetros da legislação específica vigente.

§ 2º Os currículos dos cursos poderão ser organizados em 18 (dezoito) semanas letivas, quando trabalhados aos sábados, ou, quando não, em 20 (vinte) semanas letivas, devendo essa informação constar no PPC.

Art. 45. Os PPCs dos cursos ofertados deverão ser disponibilizados na página do respectivo *campus* ou da EaD, conforme o caso, no site do IFPE, para conhecimento público.

Art. 46. Cada módulo, série ou período dos cursos presenciais ofertados pelo IFPE será constituído por um conjunto de componentes curriculares cuja unidade de hora-aula deverá ser definida de acordo com as especificidades de cada *campus* e conforme o art. 66.

Art. 47. Os currículos dos cursos superiores contemplarão atividades complementares, conforme a legislação específica de cada curso, sendo estas facultativas nos cursos superiores de tecnologia.

§ 1º São consideradas atividades complementares, nos termos desta Organização Acadêmica, atividades de iniciação científica e tecnológica, programas acadêmicos amplos, programas de extensão universitária, eventos científicos e seminários, além de atividades culturais, políticas e sociais, entre

outras, em observância à legislação vigente e ao regulamento de atividades complementares do IFPE.

§ 2º Em conformidade com a legislação vigente e as normas institucionais, os currículos dos cursos superiores deverão assegurar a inserção curricular da extensão, garantindo que parte da carga horária total do curso seja destinada a atividades extensionistas, integradas à formação acadêmica e articuladas com o ensino e a pesquisa.

Art. 48. A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio observará o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e os regulamentos institucionais.

Art. 49. A carga horária mínima de cada curso técnico de nível médio observará o que estabelece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para cada habilitação profissional.

Art. 50. Os currículos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio deverão ser organizados:

I - respeitando os valores estéticos, políticos e éticos, visando ao desenvolvimento para a vida social e profissional;

II - articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referenciais fundamentais para a formação do estudante; e

III - garantindo a indissociabilidade entre teoria e prática.

Art. 51. Os currículos dos cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio objetivam a formação integral e estão constituídos por formação geral, formação profissional e prática profissional, obrigatoriamente, e parte diversificada, facultativamente, que deverão perpassar por toda a matriz curricular integrando conhecimentos gerais e específicos aos saberes cotidianos, e deverão:

I - garantir uma educação tecnológica básica para a compreensão das ciências, das letras e da arte, mediante a oferta obrigatória dos componentes que integram as áreas das Linguagens, da Matemática, das Ciências da Natureza e das Ciências Humanas; e

II - contemplar, de forma interdisciplinar e contínua, os seguintes eixos temáticos:

a) saúde e qualidade de vida, compreendendo a promoção da saúde física e mental, a saúde sexual e reprodutiva, a saúde ocupacional e a educação alimentar e nutricional;

b) cidadania e civismo, abrangendo a vida familiar e social, a educação para o trânsito, os direitos humanos, a prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas LGBTQIA+, e o respeito e a valorização da pessoa idosa e do processo de envelhecimento;

c) meio ambiente, englobando a educação ambiental, a educação para o consumo consciente e a sustentabilidade;

d) diversidade cultural, incluindo o multiculturalismo, a interculturalidade e a transculturalidade, com ênfase na valorização das matrizes históricas e culturais brasileiras e nas relações étnico-raciais;

e) educação digital, promovendo o uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;

f) ciência, tecnologia e sociedade, incentivando a compreensão das interações entre o avanço científico, o desenvolvimento tecnológico e seus impactos sociais;

g) economia e mundo do trabalho, abordando o trabalho, o emprego e a renda, e a educação financeira e fiscal; e

h) tecnologia da informação, fomentando a apropriação crítica e produtiva das ferramentas

tecnológicas no âmbito educacional e profissional.

§ 1º O total de horas de cada componente curricular da formação geral e da base tecnológica constará na matriz curricular de cada curso.

§ 2º Os cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio ofertados no EJA-EPT (Projeja) deverão ser desenvolvidos de forma a garantir a adoção de estratégias de ensino e práticas avaliativas que respeitem o tempo pedagógico da aprendizagem e as experiências advindas do mundo do trabalho do público-alvo do programa.

Art. 52. Nos currículos dos cursos técnicos de nível médio, a carga horária destinada à prática profissional, com exceção do estágio supervisionado, deverá ser computada na carga horária mínima do curso.

Parágrafo único. As atividades de prática profissional que não contemplarem todos os estudantes do curso não poderão ser computadas na carga horária mínima do curso.

Art. 53. Os PPCs dos cursos de técnicos de nível médio e dos cursos superiores serão constituídos conforme a legislação vigente e os documentos orientadores aprovados pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 54. Os cursos técnicos de nível médio e os cursos superiores poderão oferecer componentes curriculares optativos e eletivos a cada módulo, série ou período, desde que contemplados no PPC.

§ 1º São considerados componentes curriculares optativos aqueles de livre escolha do/a estudante e cuja carga horária constar, obrigatoriamente, na matriz curricular do curso.

§ 2º São considerados componentes curriculares eletivos aqueles de livre escolha do/a estudante e cuja carga horária, apesar de não ser obrigatória na matriz curricular do curso, constará no histórico escolar.

§ 3º Os componentes curriculares optativos e eletivos deverão estar em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso.

§ 4º O componente curricular eletivo não poderá ser ofertado em substituição a um componente curricular obrigatório.

§ 5º O/A estudante poderá cursar até 3 (três) componentes curriculares eletivos por módulo, série ou período, inclusive em contraturno.

§ 6º Cada curso poderá ofertar até 5 (cinco) componentes curriculares eletivos a cada módulo, série ou período.

§ 7º O registro do componente curricular eletivo cursado pelo/a estudante terá o mesmo tratamento dos demais componentes curriculares obrigatórios.

§ 8º O/A estudante que for reprovado/a por frequência ou nota em um componente curricular optativo ou eletivo poderá optar por cursá-lo novamente ou não. Contudo, a reprovação permanecerá em seu histórico escolar.

Art. 55. É permitida a oferta de ensino de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou eletivos, total ou parcialmente, em línguas adicionais, como a Língua Brasileira de Sinais – Libras, as línguas estrangeiras modernas, as línguas indígenas e as línguas de origem africana, em todos os níveis de ensino, desde que haja previsão expressa no PPC.

Parágrafo único. A oferta de ensino de componentes curriculares obrigatórios, total ou parcialmente, em línguas adicionais ocorrerá somente quando houver, durante o semestre, oferta do mesmo componente curricular em língua portuguesa.

Art. 56. Os currículos poderão ser elaborados, reformulados parcialmente, reformulados

integralmente ou substituídos, conforme exigirem as conveniências do ensino e as demandas dos arranjos produtivos locais, em seus fatores econômicos, sociais, políticos e culturais, observando-se o disposto em regulamento específico.

§ 1º Por reformulação parcial do currículo são entendidas as modificações nas ementas, nos conteúdos programáticos ou nos pré-requisitos dos componentes curriculares e o acréscimo, a supressão ou a substituição de componentes curriculares eletivos, desde que não alterem o perfil do/a profissional a ser formado/a.

§ 2º Por reformulação integral do currículo são entendidas as modificações na proposta pedagógica do curso ou na sua estrutura curricular, tais como a caracterização do perfil do profissional a ser formado, a alteração da carga horária de um componente curricular ou do curso e o acréscimo, a supressão ou a substituição de componentes curriculares obrigatórios ou optativos.

§ 3º As reformulações integrais e as substituições de currículos somente poderão ser feitas depois de, no mínimo, 2 (dois) anos de implantação do curso, exceto nos casos de exigência legal.

§ 4º As reformulações e as substituições de currículos serão implementadas no início de cada período letivo, sendo garantida ao estudante a opção de se integrar ao novo currículo ou permanecer no currículo de origem, respeitando-se o prazo de conclusão do curso.

§ 5º É de competência do Conselho Superior do IFPE declarar a extinção de cursos técnicos e superiores, quando solicitado, mediante parecer da Proden, com justificativa da Direção-Geral do *campus* ou da EaD, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Seção I

Do Período de Funcionamento e Horário das Aulas

Art. 57. O IFPE poderá funcionar nos turnos da manhã, da tarde e da noite, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, nos turnos da manhã e da tarde, perfazendo uma carga horária máxima de 36 (trinta e seis) aulas semanais, por turno, com hora-aula de 45 (quarenta e cinco), 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os *campi* e a EaD, em virtude da singularidade de sua organização e do seu funcionamento, poderão adequar os turnos e os horários de turno de acordo com sua realidade, observando a legislação vigente.

§ 2º Aos sábados, para complementação da carga horária dos cursos ou atividades presenciais da EaD, as aulas poderão ser ministradas nos turnos da manhã ou da tarde, de acordo com as especificidades de cada *campus* ou polo e devidamente autorizadas pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 3º As aulas vagas poderão ser preenchidas, a critério da chefia de cada Departamento Acadêmico ou instância equivalente, com reposição de aulas, complementação de carga horária, atividade de recuperação paralela ou quaisquer outras atividades acadêmicas que venham a ser programadas.

§ 4º Quando um/a docente ficar impossibilitado/a de ministrar suas aulas por mais de 15 (quinze) dias letivos, caberá às instâncias competentes, para efeito do cumprimento da carga horária no período estabelecido, viabilizar a substituição desse/a docente, até o seu retorno, por meio de:

I - redistribuição da carga horária do/a docente afastado/a entre seus pares;

II - colaboração técnica; ou

III - contratação de docente substituto/a.

§ 5º A hora-aula dos cursos ofertados na modalidade EaD deverá ser de sessenta minutos.

§ 6º A definição da carga horária dos cursos deverá seguir a regulamentação específica, quando houver.

Art. 58. A tolerância para o acesso dos estudantes à sala de aula será de 15 (quinze) minutos após o início da aula.

§ 1º Ultrapassado o tempo de tolerância de que trata o *caput*, ficará a critério do/a docente permitir o ingresso do/a estudante na sala, não sendo garantida, no entanto, a computação da presença na primeira aula.

§ 2º No caso de aulas geminadas, será permitido ao/à estudante, na segunda aula, ingressar na sala até 10 (dez) minutos após o seu início.

Art. 59. A tolerância para a chegada do/a docente à sala de aula é de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. No caso de aulas geminadas, a tolerância máxima será de 10 (dez) minutos após o início da segunda aula. Quando excedido esse limite, a turma estará automaticamente dispensada, exceto quando houver outro direcionamento das instâncias competentes.

Seção II

Dos Programas e Planejamento do Ensino

Art. 60. A organização e atualização dos programas dos componentes curriculares e o planejamento de ensino e de aula de cada componente curricular caberão ao/à docente, respeitando-se as exigências legais e o que estabelecem esta Organização Acadêmica e o PPC, em articulação com a Assessoria Pedagógica.

§ 1º Na EaD, além do que estabelece o *caput*, deverão ser também considerados os modelos de salas virtuais já configurados pela Diretoria de Educação a Distância – DEaD.

§ 2º O conteúdo programático de cada componente curricular, parte integrante dos programas dos cursos, deverá ser registrado nos diários de classe e acompanhado pelos coordenadores de curso, sob a supervisão do Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§ 3º Caberá à Direção de Ensino ou instância equivalente promover sistematicamente a avaliação do ensino, a fim de zelar pelo cumprimento dos programas dos componentes curriculares e do planejamento de aula, visando assegurar a sua qualidade.

§ 4º Os cursos ofertados na modalidade EaD deverão cumprir carga horária presencial indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 61. Os cursos e programas a distância serão projetados atendendo à carga horária mínima estabelecida na legislação vigente.

§ 1º Nos cursos na modalidade EaD, em cada módulo ou período letivo o/a estudante terá que disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) horas-relógio semanais para desenvolver as atividades propostas no curso utilizando as tecnologias de informação e comunicação definidas no PPC.

§ 2º Nos cursos na modalidade EaD, os encontros presenciais programados no calendário de

atividades pedagógicas do curso serão desenvolvidos nos polos EaD, além das visitas técnicas programadas.

Seção III

Do Calendário Acadêmico

Art. 62. O calendário acadêmico será organizado pela Direção-Geral de cada *campus* e da EaD, em articulação com a respectiva Direção de Ensino ou instância equivalente, e publicado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis do início do período letivo, na página do *campus* ou da EaD no site do IFPE, para conhecimento da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O calendário acadêmico deverá ser encaminhado para a Proden, também com antecedência de 10 (dez) dias úteis do início do período letivo, para ciência e acompanhamento quanto ao cumprimento do que dispõe esta Organização Acadêmica.

Art. 63. Nos calendários acadêmicos de cada *campus* e da EaD deverão constar todas as atividades que são desenvolvidas na instituição, observando-se os seguintes requisitos:

I - o início e o término de cada período letivo, respeitando-se a legislação vigente;

II - o período de férias docente e discente, os recessos e os feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitando-se as especificidades de cada *campus* ou polo;

III - os dias fixados para comemorações sociais, cívicas e religiosas;

IV - o encontro pedagógico;

IV - os eventos a serem realizados pelo IFPE;

V - o início e o término das etapas escolares que constituem o período letivo, de acordo com a estrutura de cada curso;

VI - a previsão do encontro acadêmico (recepção aos estudantes ingressantes);

VII - o período destinado às atividades avaliativas desenvolvidas;

VIII - os períodos reservados para matrícula, trancamento e reabertura de matrícula, isenção dos componentes curriculares, admissão por outras formas de acesso extravestibular e transferência de turno;

IX - o período indicado para lançamento de nota no sistema acadêmico pelos docentes ao final de cada etapa acadêmica;

X - os prazos de entrega do Plano Individual de Trabalho – PIT e do Relatório de Atividade Docente – RAD, conforme regulamento específico; e

XI - o período destinado aos Conselhos de Classe e às reuniões dos Colegiados de Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§ 1º O período destinado aos exames finais deverá iniciar, no mínimo, 2 (dois) dias após o término do semestre ou ano letivo, conforme o caso, garantindo-se o mínimo de 4 (quatro) dias para sua realização, e, no caso da EaD, de acordo com o calendário de atividades pedagógicas do curso.

§ 2º No calendário acadêmico da EaD deverão constar, além do que estabelecem os incisos I a XI do *caput*, as datas dos seguintes eventos:

- I - formação pedagógica dos docentes;
- II - apresentação das salas virtuais (antes de iniciar o componente curricular);
- III - entrega dos relatórios finais dos componentes curriculares; e
- VI - avaliação das salas virtuais (ao final dos componentes curriculares).

§ 3º O calendário acadêmico deverá ser organizado, semestralmente, em:

- I - 18 (dezoito) semanas letivas, quando trabalhados os sábados; ou
- II - 20 (vinte) semanas letivas, quando não trabalhados os sábados.

§ 4º Preferencialmente, no encontro acadêmico, os *campus* e a EaD disponibilizarão aos estudantes ingressantes o *Manual do Estudante*, no qual constarão as informações acadêmicas necessárias à adaptação destes ao IFPE.

Art. 64. É de responsabilidade das Direções-Gerais do *campus* e da EaD prever e garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais ou 100 (cem) dias letivos semestrais, a fim de atender ao disposto nos arts. 24 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, o *campus* ou a EaD não conseguir executar o número de dias letivos previsto no calendário acadêmico, este será prorrogado por ato do/a respectivo/a diretor/a-geral e autorizado pelo/a reitor/a.

§ 2º O período destinado aos exames finais não deverá ser computado no limite mínimo de dias letivos exigido por lei.

§ 3º Poderá ser concedido ao/à estudante o direito de concluir o período letivo antes da data prevista no calendário acadêmico, em casos excepcionais, desde que seja respeitado o limite mínimo de frequência exigido por lei e deliberado pelo Conselho de Classe ou Colegiado de Curso, conforme o caso.

§ 4º Somente serão considerados dias letivos os dias em que se realizarem aulas ou atividades escolares com obrigatoriedade de participação de docentes e estudantes, salvo cursos da EaD ou a carga horária a distância dos cursos presenciais prevista nos respectivos PPCs.

§ 5º É vedada ao/à docente a antecipação da carga horária dos componentes curriculares ministrados por ele/a, salvo quando autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Art. 65. Ao se encerrar o período letivo, a carga horária do componente curricular deverá ter sido cumprida integralmente.

§ 1º Quando, ao se encerrar o período letivo, faltar cumprir até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, poderá ser permitida a complementação, desde que autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente, mediante cronograma de reposição aprovado pelo/a coordenador/a do curso.

§ 2º Quando menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular não tiverem sido cumpridos, este deverá ser cancelado e ofertado novamente no período letivo posterior.

Seção IV

Do Horário Geral

Art. 66. O horário geral será organizado por uma comissão, instituída pela Direção-Geral de cada *campus*, e publicado na página do respectivo *campus*, no site do IFPE, com antecedência mínima de 10

(dez) dias úteis da data de início da matrícula do período letivo.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será objeto de regulamentação específica, por meio de instrução normativa, observando-se os princípios da gestão democrática.

§ 2º No caso da EaD, as atividades acadêmicas serão programadas por meio do calendário acadêmico dos cursos, elaborado pela Coordenação de Curso ou instância equivalente, com a supervisão e colaboração da Assessoria Pedagógica e da gestão do setor de ensino.

Art. 67. Para um melhor desempenho acadêmico e fluidez do processo de ensino-aprendizagem nos cursos presenciais, deverá ser observado o que segue:

I - os componentes curriculares da formação geral eminentemente teóricos, quando organizados em hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, deverão ser blocados, com o mínimo de 2 (duas) aulas consecutivas, exceto em casos de componentes que tenham apenas 1 (uma) aula semanal;

II - os componentes curriculares da formação geral ou os eminentemente teóricos deverão ser, preferencialmente, ministrados por 1 (um/a) único/a docente, a fim de se evitar a fragmentação dos conteúdos, bem como a descontinuidade das informações, prejudicando a construção do conhecimento do/a estudante;

III - os componentes curriculares da formação geral ou os eminentemente teóricos somente poderão ser ministrados em no máximo 3 (três) aulas consecutivas;

IV - os componentes curriculares da formação geral que exijam atividades práticas de laboratório e os da formação técnica poderão ser ministrados por mais de 1 (um/a) docente, desde que a natureza do componente assim o justifique, caso em que não será ultrapassado o número de 3 (três) docentes por componente curricular, exceto quando estritamente necessário e com a aprovação da Direção de Ensino ou instância equivalente;

V - os componentes curriculares Estágio Supervisionado Obrigatório e Práticas Pedagógicas dos cursos de licenciatura poderão ser ministrados por mais de 1 (um/a) docente, podendo ser 1 (um/a) da área específica de formação e outro/a da área pedagógica;

VI - a distribuição do horário priorizará a disponibilidade dos laboratórios;

VII - preferencialmente, os primeiros horários do turno da manhã e os últimos horários do turno da tarde serão destinados às aulas de Educação Física, observadas as condições de cada *campus*; e

VIII - caberá ao/à coordenador/a do curso ou instância equivalente e à comissão de que trata o art. 66 deliberar sobre a distribuição e a organização do horário individual dos docentes que fizerem parte da respectiva Coordenação de Curso ou instância equivalente, respeitando-se o princípio da equidade entre os docentes; e

IX - as Coordenações de Curso ou instâncias equivalentes e a comissão de que trata o art. 66, *caput*, deverão considerar, na elaboração do horário geral, as aulas ministradas pelos docentes em todos os cursos de oferta regular do IFPE, inclusive de pós-graduação, a fim de que não sejam ultrapassados os limites de cargas horárias máximas semanais estabelecidos, de acordo com o grupo, conforme a Normatização do Trabalho Docente.

Art. 68. Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, deverão disponibilizar, obrigatoriamente, 2 (dois) turnos diários completos para trabalho docente no IFPE, enquanto aqueles em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho deverão disponibilizar, obrigatoriamente, 1 (um) turno diário completo, evitando-se, assim, o acúmulo de 3 (três) turnos diários, observada a legislação vigente.

§ 1º A disponibilidade de que trata o *caput* estará condicionada às necessidades da Coordenação

de Curso ou instância equivalente, de acordo com o dia e o horário de funcionamento do respectivo *campus*.

§ 2º Nos *campi* onde houver aulas aos sábados, a disponibilidade de que trata o *caput* deverá contemplar esses dias.

§ 3º O número de aulas semanais a serem distribuídas entre os docentes será a quantidade necessária ao pleno funcionamento do curso, considerando-se os limites definidos pela Normatização do Trabalho Docente.

Art. 69. O horário geral, depois de publicado, não poderá ser alterado, salvo quando autorizado pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Seção V

Da Natureza e Operacionalização do Componente Curricular Compartilhado

Art. 70. Será permitido o compartilhamento de um componente curricular por até, no máximo, 3 (três) docentes, de acordo com o art. 67, incisos II e IV.

§ 1º A vivência dos componentes curriculares compartilhados deverá assegurar a continuidade das informações, a construção do conhecimento pelos estudantes na perspectiva de um melhor desempenho acadêmico e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Componentes curriculares cujas especificidades exijam que sejam ministrados por mais de 1 (um/a) docente especializado/a poderão ser enquadrados como compartilhados.

§ 3º A carga horária não poderá ser critério para componentes curriculares serem trabalhados de forma compartilhada.

Art. 71. Os docentes que ministrarão aulas dos componentes curriculares compartilhados deverão estar em sala no mesmo horário, simultaneamente, trabalhando enfoques específicos ou diferentes.

§ 1º Admite-se a não simultaneidade do horário nos casos em que os componentes curriculares compartilhados:

I - por sua natureza, sejam trabalhados fora do ambiente interno do *campus* ou polo; ou

II - por sua especificidade instrumental (equipamentos, aparelhos e similares), necessitem ser trabalhados em dias diferentes.

§ 2º No compartilhamento de componentes curriculares em que os docentes não estiverem em sala no mesmo horário, simultaneamente, o registro das cargas horárias deve ser proporcional ao tempo em sala.

§ 3º Em casos de simultaneidade, a carga horária será integral para os docentes.

§ 4º Quando o componente curricular compartilhado exigir divisão em subturmas, o quantitativo não deverá ultrapassar 25 (vinte e cinco) estudantes em cada uma delas.

Seção VI

Das Atividades Extraclasse

Art. 72. Serão consideradas atividades extraclasse, para efeito de contagem de carga horária, apenas aquelas que tiverem a participação conjunta do/a docente ou tutor/a, conforme o caso, e do/a estudante.

§ 1º As atividades extraclasse somente serão realizadas, quando previamente autorizadas pelo Departamento Acadêmico e pela Direção de Ensino ou instâncias equivalentes, mediante apresentação do planejamento dessas atividades pelo/a docente.

§ 2º As atividades extraclasse serão, prioritariamente, interdisciplinares.

§ 3º No caso de as atividades extraclasse interferirem no horário de outros componentes curriculares, deverá ser obtida a anuênciia dos respectivos docentes, que deverá estar acompanhada do plano de reposição de aulas.

§ 4º No caso de as atividades extraclasse exigirem pernoite, haverá, quando houver menores de 18 (dezoito) anos, acompanhamento obrigatório de um/a docente ou tutor/a ou servidor/a técnico-administrativo/a do mesmo gênero.

§ 5º A participação de estudante menor de 18 (dezoito) anos em atividades que exijam pernoite estará condicionada à autorização, por escrito, de responsável legal em formulário próprio anexado ao planejamento do/a docente.

§ 6º O tempo a ser computado para contagem da hora-aula será o de efetivo trabalho letivo realizado durante a visita ou atividade, não ultrapassando o equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total de qualquer componente curricular no período letivo.

§ 7º Quando as atividades extraclasse ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento), o/a docente deverá obter a anuênciia da Coordenação de Curso ou instância equivalente para o cômputo da atividade.

§ 8º É vedado ao/à estudante realizar atividades extraclasse sem a presença do/a docente ou do/a tutor/a, conforme o caso.

Art. 73. São consideradas atividades extraclasse:

I - eventos:

- a) oficinas que abordem temas pertinentes aos cursos;
- b) palestras com a participação de especialistas ou profissionais de formação técnica ligados a determinada área do conhecimento;
- c) simpósios;
- d) ciclos de debates técnicos;
- e) congressos;
- f) festivais;

II - atividades de campo:

- a) visitas técnicas;
- b) pesquisas em bibliotecas externas;
- c) excursões;
- d) visitas de campo;

III - tarefas cooperativas assistenciais (com relato em sala de aula):

a) atividades assistenciais programadas pelos docentes ou pelas Coordenações de Curso que contemplem os temas transversais, conforme o que estabelece o art. 51; e

b) visitas a instituições de acolhimento para crianças e adolescentes e a Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, com previsão de momentos educativos, lúdicos, esportivos ou artísticos para entretenimento das crianças ou dos idosos, conforme o caso; e

IV - outras:

- a) cine debates, com exibição de filmes e vídeos;
- b) feiras técnicas e culturais;
- c) exposições técnicas e culturais;
- d) cursos extracurriculares;
- e) ensaios e apresentações artísticas (de música, dança, teatro ou artes visuais); e
- f) eventos ligados a manifestações da cultura popular.

Art. 74. Os procedimentos para realização de atividades extraclasse deverão contemplar a identificação, o desenvolvimento, as etapas, os recursos humanos e materiais e a avaliação dessas atividades, conforme regulamentação específica expedida pela respectiva Direção-Geral.

Seção VII

Das Visitas Técnicas

Art. 75. Define-se como visita técnica a atividade complementar dos componentes curriculares caracterizada pelo contato dos estudantes com outros espaços de aprendizagem, objetivando a complementação didático-pedagógica de disciplinas teóricas e práticas que concorrem para a formação profissional.

§ 1º A realização da visita técnica estará condicionada à entrega do Projeto de Visita Técnica e seu deferimento pela Coordenação de Curso ou instância equivalente.

§ 2º Somente poderão participar das visitas técnicas os estudantes regularmente matriculados que estiverem portando identificação institucional.

§ 3º Os veículos oficiais serão de uso exclusivo de estudantes e servidores do IFPE, não sendo permitida a presença de pessoas externas nem o desvio do trajeto definido no Projeto de Visita Técnica, salvo em casos autorizados pela Direção-Geral do *campus* ou da EaD, conforme o caso, após apresentação de justificativa pelo/a docente responsável.

§ 4º Não é permitida no transporte oficial nem nos locais da visita a presença de estudantes cujos nomes não constarem na lista de participantes da visita técnica.

§ 5º É proibida a realização de visita técnica sem a presença de pelo menos um/a docente responsável.

§ 6º Os estudantes deverão seguir as orientações prévias do/a docente responsável quanto à vestimenta, ao calçado e aos acessórios necessários, bem como ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando a visita técnica for realizada em ambiente profissional que possa oferecer riscos, como oficinas industriais, laboratórios e hospitais.

Art. 76. A Coordenação de Curso é a instância responsável pela implementação e pelo

aperfeiçoamento do processo de solicitação e execução de visitas técnicas.

§ 1º As Coordenações de Curso definirão, no início do semestre letivo, o calendário de visitas técnicas do semestre, mantendo-se, essencialmente, o caráter interdisciplinar dessas atividades.

§ 2º A visita técnica não prevista no calendário ainda poderá ser realizada, desde que atendidos os requisitos pedagógicos e as demais normas expressas nesta Organização Acadêmica.

§ 3º Caberá às Coordenações de Curso:

I - encaminhar o Projeto de Visita Técnica, com parecer, à Diretoria de Administração e Planejamento do *campus* ou da EaD, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes da realização da visita técnica, para providências relativas à liberação dos recursos financeiros; e

II - encaminhar ao setor de transporte a solicitação do veículo, com lista de participantes, para agendamento de transporte.

Art. 77. São atribuições do/a docente responsável pela visita técnica:

I - estabelecer contato prévio com a instituição na qual será realizada a visita técnica;

II - elaborar Projeto de Visita Técnica conforme modelo disponibilizado pelo *campus* ou pela EaD, conforme o caso, anexando a lista de estudantes com dados de matrícula, CPF e RG, e encaminhá-lo à Coordenação de Curso ou instância equivalente, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

III - providenciar a solicitação de transporte;

IV - encaminhar o Termo de Responsabilidade e Normas para a Realização de Visitas Técnicas, disponibilizado pelo *campus* ou pela EaD, conforme o caso, para os responsáveis legais dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que deverão assiná-lo e devolvê-lo ao/à docente;

V - portar os Termos de Responsabilidade e Normas para a Realização de Visitas Técnicas, assinados pelos responsáveis legais, durante a realização das visitas;

VI - solicitar diárias para as visitas técnicas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; e

VII - encaminhar um relatório à Coordenação de Curso ou instância equivalente, ao final da visita técnica, contendo a ata da frequência dos estudantes participantes.

Parágrafo único. Na EaD, a visita técnica deverá estar prevista no calendário de atividades pedagógicas do curso, e toda a logística relativa a transporte e diárias será de responsabilidade do/a coordenador/a do curso, com a participação do/a docente responsável pelos componentes curriculares envolvidos na atividade.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE

Art. 78. Para fins de matrícula, consideram-se:

I - estudantes ingressantes: candidatos classificados em processo de ingresso que deverão ser matriculados obrigatoriamente no primeiro módulo, série ou período letivo; e

II - estudantes veteranos: estudantes que já cursaram o primeiro módulo, série ou período do respectivo curso em algum semestre ou ano anterior, independentemente do seu aproveitamento.

Art. 79. A matrícula para os estudantes ingressantes, obrigatória e efetuada no período

estabelecido no edital de matrícula, será realizada no setor de registro acadêmico dos *campi* e da EaD.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o/a candidato/a ou seu/sua representante legal deverá encaminhar toda a documentação conforme definido no edital de matrícula.

§ 2º Os candidatos classificados no processo de ingresso serão matriculados, obrigatoriamente, em todos os componentes curriculares do primeiro módulo, série ou período do respectivo curso.

Art. 80. A renovação de matrícula para os estudantes veteranos é obrigatória e deverá ser efetuada pelo/a próprio/a estudante ou seu/sua representante legal no período estabelecido no calendário acadêmico do respectivo *campus* ou na EaD, conforme o caso.

§ 1º Em casos excepcionais, na modalidade de ensino presencial, poderá ser permitida a matrícula extemporânea, fundamentada em parecer pedagógico e autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente, desde que já não tenha transcorrido o total de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina no ato do pedido.

§ 2º Em casos excepcionais, na modalidade de EaD, poderá ser permitida a matrícula extemporânea, fundamentada em parecer pedagógico e autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Art. 81. O/A estudante de curso de formação inicial e continuada fará apenas a matrícula inicial, após a realização do processo seletivo, mantendo-se vinculado/a ao curso até o prazo máximo para conclusão estabelecido no PPC.

Parágrafo único. Para os cursos de formação inicial e continuada no âmbito do EJA-EPT (Projeja), a renovação de matrícula para o módulo, série ou período subsequente deverá ser realizada conforme determinação do *campus* ao qual o curso estiver vinculado, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 82. O/A estudante de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, após a realização do processo seletivo, será matriculado/a nas disciplinas do primeiro módulo, série ou período letivo, e, nos semestres seguintes, caberá à Coordenação de Curso ou instância equivalente determinar o procedimento de renovação e o pedido de matrícula. O/A estudante se manterá vinculado/a ao curso até o prazo máximo para conclusão estabelecido no PPC.

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 83. Os procedimentos de matrícula dos estudantes regularmente vinculados ao IFPE obedecerão às normas institucionais e às orientações divulgadas pelo setor de registro acadêmico dos *campi* e da EaD, ao final de cada período letivo, para a renovação do vínculo acadêmico.

Art. 84. Considera-se com matrícula acadêmica ativa o/a estudante:

- I - matriculado/a em componente(s) curricular(es);
- II - com trancamento de matrícula;
- III - com matrícula vínculo;
- IV - com situação de matrícula “Concludente”; ou
- V - em mobilidade discente.

Art. 85. O estudante poderá manter 2 (dois) vínculos nos cursos do IFPE, desde que sejam de níveis de ensino diferentes ou de aprofundamento (pós-graduação).

Art. 86. É vedado ao estudante manter vínculo em cursos superiores em mais de 1 (uma) instituição de ensino superior pública, conforme a legislação vigente.

Art. 87. Os estudantes regularmente vinculados ao IFPE deverão efetuar renovação de matrícula on-line pelo sistema acadêmico.

Art. 88. Nos casos em que se julgue necessário realizar a renovação da matrícula presencialmente, o/a estudante deverá comparecer à instituição no período estabelecido no calendário acadêmico ou em edital específico publicado pela Reitoria ou pela Direção-Geral do *campus* ou da EaD.

Art. 89. O/A estudante reprovado/a em até 3 (três) componentes curriculares, simultaneamente, de curso técnico integrado poderá matricular-se no módulo, série ou período seguinte, devendo cursar os componentes curriculares em que não conseguiu aprovação em regime de dependência, em turno diferente ou, havendo possibilidade, no mesmo turno ou, ainda, em turmas extras ou em cursos de férias, quando ofertados pela instituição no semestre em que houver a demanda do/a estudante.

Art. 90. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, é vedado ao/à estudante com dependência em mais de 3 (três) componentes curriculares simultaneamente matricular-se em componentes curriculares do módulo, série ou período posterior.

Parágrafo único. Em casos excepcionais nos quais seja constatado que a retenção, quando da reprovação em mais de 3 (três) componentes curriculares, vai causar prejuízo para os estudantes, a Direção de Ensino ou instância equivalente, em conjunto com o/a diretor/a-geral do *campus*, poderá autorizar a ampliação do quantitativo de componentes estabelecido no *caput*, desde que apresente um estudo técnico contendo as justificativas e o prazo da vigência dessa alteração. Essa regra não deverá ser aplicada para um/a estudante específico/a, e sim para todo o curso técnico integrado no âmbito do respectivo *campus*.

Art. 91. O/A estudante deverá se matricular, preferencialmente, em componentes curriculares que façam parte da matriz curricular de seu curso, exceto para cumprimento do regime de dependência em componentes curriculares equivalentes ou em regime especial de matrícula, no caso de estudantes dos cursos superiores, nos termos do art. 89.

Art. 92. Não será permitida a matrícula em componentes curriculares cujos horários das atividades didático-pedagógicas coincidam.

Art. 93. O/A estudante da EaD retido/a em componentes curriculares que não estejam sendo ofertados, desde que não sejam pré-requisitos, poderá se matricular em componentes curriculares de módulos, séries ou períodos subsequentes mesmo que sejam componentes curriculares do módulo, série ou período básico.

Art. 94. O/A estudante da EaD deverá se matricular obrigatoriamente nos componentes curriculares em que ficou retido/a, quando ofertados, respeitando o limite máximo de 10 (dez) componentes curriculares por módulo, série ou período e priorizando aqueles nos quais ficou retido.

Art. 95. Para a efetivação de matrícula, o/a estudante que tiver retornado de intercâmbio cultural ou mobilidade discente terá seu certificado ou declaração de estudos submetido à análise da Assessoria Pedagógica do *campus* ou da EaD, conforme o caso, para fins de classificação, cabendo ao IFPE matriculá-lo/a no módulo, série ou período que corresponda ao seu nível de escolaridade, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e o PPC.

Art. 96. Após ter cursado o primeiro módulo, série ou período letivo, o/a estudante de curso técnico subsequente ou da educação superior deverá se matricular em no mínimo 3 (três) componentes curriculares ou trancar o curso, mantendo, assim, o vínculo acadêmico com o IFPE, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 1º A matrícula vínculo poderá ser solicitada, na mesma época da matrícula regular, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, nos seguintes casos:

I - quando não forem ofertados os componentes curriculares solicitados pelo/a estudante; ou

II - quando, por falta de vaga em turma regular ou extra, o/a estudante em dependência não conseguir efetivar a matrícula em componentes curriculares.

§ 2º O/A estudante com matrícula vínculo deverá renová-la a cada módulo, série ou período letivo, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º O/A estudante de curso de pós-graduação *lato sensu* de especialização ou *stricto sensu* de mestrado ou doutorado deverá manter sua matrícula vínculo até o prazo máximo permitido para a conclusão do TCC, da dissertação ou da tese, conforme o PPC do respectivo curso.

Art. 97. Após a conclusão de todos os componentes curriculares do curso, a situação de matrícula do/a estudante no sistema acadêmico constará como “Concluinte” até o término da prática profissional, quando o PPC a exigir, e o prazo previsto para tal não poderá exceder o período máximo de integralização do curso.

Art. 98. A matrícula dos servidores públicos federais civis ou militares estudantes removidos *ex officio* e de seus dependentes estudantes será realizada independentemente do número de vagas e a qualquer época do ano, conforme estabelece a legislação específica.

Art. 99. Quando os estudantes menores de 18 (dezoito) anos não realizarem a renovação da matrícula, o *campus* ou a EaD, conforme o caso, informará aos pais ou responsáveis a exigência legal de fazê-lo. Se, ainda assim, a renovação não for feita, o Conselho Tutelar deverá ser notificado.

Art. 100. Quando da ocorrência de vagas, os cursos superiores poderão oferecer, em regime especial, através de edital específico, matrícula em componentes curriculares a estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFPE ou de outra instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Caberá ao Colegiado de Curso decidir pela oferta ou não de vagas nos componentes curriculares do curso destinadas à matrícula em regime especial e determinar o limite máximo de estudantes matriculados em cada componente curricular.

§ 2º Quando da ocorrência de vagas, os *campi* e a EaD poderão, mediante processo seletivo prévio realizado através de edital interno, abrir matrícula nos componentes curriculares dos cursos superiores a estudantes não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-los.

§ 3º Somente serão admitidos em regime especial como estudantes não regulares aqueles que tiverem concluído o ensino médio e estiverem regularmente matriculados em curso da educação superior, o que será atestado pela apresentação do comprovante de matrícula da instituição de origem.

§ 4º O/A estudante em regime especial estará vinculado/a exclusivamente ao componente curricular, e não ao curso.

§ 5º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo 4 (quatro) componentes curriculares do curso, sendo um por módulo, série ou período.

§ 6º O/A estudante selecionado/a para cursar um componente curricular em regime especial deverá se matricular de acordo com o prazo e os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.

§ 7º Uma vez aceito/a, o/a estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos estudantes regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas do componente curricular.

§ 8º O/A estudante de outra instituição matriculado/a em regime especial no IFPE receberá, ao concluir com êxito o componente curricular, declaração de estudos informando o componente curricular

cursado, a carga horária total deste, o percentual de frequência e as notas obtidas.

§ 9º O programa do componente curricular cursado deverá ser anexado à declaração de estudos de que trata o § 8º.

§ 10. Por não estar vinculado/a ao curso, e sim ao componente curricular isolado, não será permitida a transferência, externa ou interna, do/a estudante matriculado/a em regime especial.

§ 11. O/A estudante do IFPE matriculado em regime especial na própria instituição terá o componente curricular cursado com êxito registrado no seu histórico escolar.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 101. Ao/À estudante regularmente matriculado/a em curso do IFPE será concedido o trancamento de matrícula do curso, quando solicitado através de requerimento formalizado no setor de protocolo do *campus* a que estiver vinculado/a ou por meio de requerimento on-line, no caso de estudante da EaD, dirigido, em ambos os casos, ao respectivo setor de registro acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser efetivado no período estabelecido no respectivo calendário acadêmico, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovados, que serão analisados pela Assessoria Pedagógica e autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 2º O trancamento de matrícula do/a estudante menor de idade somente poderá ser realizado por responsável legal.

§ 3º Os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, exceto na modalidade EJA-EPT (Proeja), somente poderão ter sua matrícula trancada em caso de:

- I - convocação para o serviço militar obrigatório;
- II - tratamento prolongado de saúde;
- III - gravidez de alto risco ou problemas pós-parto; ou
- IV - excepcionalidades validadas pela equipe multiprofissional.

§ 4º Os casos de deferimento de trancamento de matrícula de estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverão ter acompanhamento da equipe multiprofissional.

§ 5º O/A estudante do primeiro módulo, série ou período não terá direito ao trancamento de matrícula do curso ou componente curricular, exceto nos casos previstos por legislação específica ou autorizados pela respectiva Direção-Geral.

§ 6º Na solicitação de trancamento de matrícula, deverá ser anexado o termo de quitação de compromissos com a biblioteca.

§ 7º No caso de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o requerimento de trancamento de matrícula no primeiro módulo, série ou período deverá ser submetido a avaliação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Deficiência – Napne.

Art. 102. O trancamento do curso, de forma contínua ou alternada, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

§ 1º O trancamento do curso será realizado considerando o total de 2 (dois) anos, podendo ser reaberto antes do prazo máximo estipulado, no início de cada período letivo, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

§ 2º No caso de reabertura da matrícula antes do término do prazo máximo de 2 (dois) anos, o/a estudante poderá utilizar posteriormente o tempo restante do trancamento do curso.

Art. 103. O/A estudante que trancar a matrícula do curso ou de componente curricular estará sujeito/a às alterações curriculares ocorridas no curso durante o período de trancamento.

§ 1º Caso os componentes curriculares nos quais o/a estudante da EaD pretenda se matricular não estejam sendo ofertados no módulo, série ou período letivo e não haja a possibilidade de matrícula em outros componentes curriculares, a matrícula vínculo será autorizada pela respectiva Direção-Geral.

§ 2º No caso de que trata o § 1º, o tempo da matrícula vínculo não será computado para fins de prazo máximo de trancamento.

Art. 104. O/A estudante que, após o período máximo de trancamento, não realizar a reabertura da matrícula obrigatória estará automaticamente desvinculado/a do curso, sendo considerado/a evadido/a, e o seu reingresso se dará apenas por meio de processo de reintegração, obedecendo ao período máximo de integralização do curso previsto no respectivo PPC, ou de novo processo seletivo.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 105. O/A estudante poderá solicitar o cancelamento de matrícula voluntário, a qualquer tempo, por meio de requerimento formalizado no setor de protocolo do *campus* a que estiver vinculado/a ou de requerimento on-line, no caso de estudante da EaD, dirigido, em ambos os casos, ao respectivo setor de registro acadêmico. Quando menor de idade, a solicitação deverá ser realizada por responsável legal.

§ 1º Para efetivação do cancelamento de matrícula voluntário, deverá ser verificado se o/a estudante tem pendências:

- I - na biblioteca;
- II - no setor de esporte;
- III - no setor financeiro; e
- IV - no setor de assistência estudantil.

§ 2º O cancelamento de matrícula voluntário deverá ser realizado quando o/a estudante não tiver nenhuma pendência com o IFPE.

Art. 106. Em caso de cancelamento de matrícula voluntário, o/a estudante somente reingressará no IFPE por meio de novo processo de ingresso.

Art. 107. O cancelamento de matrícula poderá ser feito de forma compulsória, por iniciativa da instituição, por motivo de ordem disciplinar, evasão, irregularidades na documentação do/a estudante ou jubilamento.

CAPÍTULO XII DO CANCELAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 108. O cancelamento do componente curricular deverá ser solicitado no período

estabelecido no calendário acadêmico do respectivo *campus* ou da EaD, conforme o caso, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovados, a serem analisados pela Assessoria Pedagógica e, se for o caso, autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 1º Os estudantes ingressantes do primeiro módulo, série ou período não terão direito ao cancelamento do componente curricular, exceto nos casos previstos em legislação específica ou autorizados pela respectiva Direção-Geral.

§ 2º Os estudantes do curso técnico integrado ao ensino médio não poderão solicitar cancelamento de componente curricular, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovados, a serem analisados pela Assessoria Pedagógica e, se for o caso, autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 3º No caso de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o requerimento de cancelamento de matrícula no primeiro módulo, série ou período deverá ser submetido a avaliação do Napne.

Art. 109. Os estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio e subsequentes não poderão solicitar cancelamento de componente curricular já aceito no pedido de matrícula para se matricular no mesmo componente curricular em curso diferente.

§ 1º Somente será permitida a matrícula em componente curricular de curso diferente daquele no qual o/a estudante estiver matriculado/a quando:

- I - não houver vagas suficientes no componente curricular do curso de origem;
- II - quando o componente curricular não estiver sendo ofertado no curso de origem; ou
- III - quando se tratar de componente curricular no qual o/a estudante estiver retido/a e não houver vaga ou houver conflito de horário no curso de origem.

§ 2º Os casos excepcionais, devidamente comprovados, deverão ser analisados pela Assessoria Pedagógica e autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Seção I

Da Concessão

Art. 110. O IFPE expedirá a transferência do/a estudante para outras instituições de ensino a qualquer tempo.

Parágrafo único. O/A estudante poderá solicitar a transferência por meio de requerimento formalizado no setor de protocolo do *campus* a que estiver vinculado/a ou por meio de requerimento on-line, no caso de estudante da EaD, contendo justificativa em formulário próprio e dirigido ao respectivo setor de registro acadêmico. Quando menor de idade, a solicitação deverá ser realizada por responsável legal.

Art. 111. Nos documentos de transferência deverão constar as notas, as cargas horárias, os ementários dos componentes curriculares cursados com aprovação e as observações pertinentes à situação acadêmica do/a estudante.

§ 1º A transferência somente deverá ser expedida para o/a estudante com matrícula ativa no

IFPE.

§ 2º Na solicitação de transferência, deverá ser anexado o termo de quitação de compromissos com a biblioteca.

§ 3º Após expedida a transferência, o/a estudante somente poderá retornar ao IFPE por meio de novo processo de ingresso.

Seção II

Da Reopção de Curso

Art. 112. Ao/À estudante com matrícula ativa em curso do IFPE será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, do mesmo nível e modalidade, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas remanescentes dos processos de ingresso.

Parágrafo único. A chamada para reopção de curso se dará por edital interno do *campus* ou da EaD, conforme o caso, quando da existência de vagas remanescentes dos processos de ingresso.

Art. 113. A reopção de curso será indeferida nos seguintes casos:

I - cancelamento do processo de reopção após homologação;

II - estudante solicitante ter ingressado no IFPE por meio de transferência de outra instituição de ensino; e

III - não cumprimento de aproveitamento mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que o/a estudante estiver matriculado/a.

Art. 114. Após análise pelo setor de registro acadêmico, a solicitação de reopção de curso deverá ser encaminhada à Coordenação do curso pretendido.

Art. 115. O/A estudante anexará ao requerimento o seu histórico e os programas de ensino dos componentes curriculares cursados.

§ 1º A análise das solicitações será feita por uma comissão indicada pela Coordenação de Curso ou instância equivalente, constituída por 1 (um/a) representante do setor pedagógico e, pelo menos, 2 (dois) docentes que atuem no curso pretendido.

§ 2º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no calendário acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no edital interno critérios complementares, eliminatórios e classificatórios, tomando-se como referência o desempenho acadêmico do/a candidato/a.

§ 4º Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo/a estudante no processo de ingresso para o curso do IFPE de origem.

Art. 116. No edital interno de que trata o art. 112, parágrafo único, serão critérios de desempate, nesta ordem:

I - maior coeficiente de rendimento; e

II - curso de origem do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.

Art. 117. As Coordenações de Curso encaminharão à Direção de Ensino ou instância equivalente a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para divulgação dos resultados e aproveitamento das vagas dos

possíveis desistentes.

Art. 118. A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

Seção III

Da Transferência de Turno

Art. 119. O/A estudante poderá solicitar transferência de turno, por meio de requerimento formalizado no setor de protocolo do *campus* a que estiver vinculado/a ou por meio de requerimento on-line, no caso de estudante da EaD, contendo justificativa em formulário próprio e dirigido ao respectivo setor de registro acadêmico. Quando menor de idade, a solicitação deverá ser realizada por responsável legal.

§ 1º A transferência de turno somente será concedida após o/a estudante ter cursado o primeiro módulo, série ou período no IFPE e cumprido todas as avaliações previstas, salvo nos casos específicos estabelecidos em lei.

§ 2º No caso de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que solicitarem transferência de turno no primeiro módulo, série ou período, a solicitação deverá ser submetida à avaliação do Napne.

Art. 120. A transferência de turno estará condicionada à existência de vaga e será concedida, prioritariamente, na seguinte ordem:

I - ao/à estudante que tiver sido incorporado/a ao serviço militar inicial obrigatório;

II - ao/à estudante que tiver passado a exercer atividade profissional, durante o período do curso, no turno em que estiver matriculado/a;

III - em outros casos autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente, mediante comprovação; e

IV - a estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a partir de avaliação do Napne.

§ 1º O IFPE poderá solicitar quaisquer documentos que comprovem a situação do/a estudante requerente.

§ 2º Caso haja mais candidatos à mudança de turno do que vagas oferecidas, terão prioridade, na seguinte ordem, após atendidos os casos prioritários de que trata o *caput*:

I - o/a estudante que seja arrimo de família;

II - o/a estudante provedor/a de família, com filhos;

III - o/a estudante provedor/a de família, sem filhos; e

IV - o/a estudante mais velho/a.

Seção IV

Da Recepção de Estudantes Transferidos

Art. 121. O IFPE receberá estudantes transferidos de outros Institutos Federais, com autorização da Direção-Geral do respectivo *campus* ou da EaD, conforme o caso, após pareceres da Assessoria Pedagógica e da Coordenação de Curso, no período estabelecido no calendário acadêmico, mediante a existência de vagas e a possibilidade de adaptação aos currículos vigentes, salvo nos casos determinados por força de lei.

§ 1º A transferência acontecerá para o mesmo curso de origem do/a estudante transferido/a.

§ 2º Caso o IFPE não ofereça o curso de origem do/a estudante transferido/a, deverá ser feito um estudo do currículo desse curso, pela Coordenação do curso pretendido ou instância equivalente, para adaptação em outro curso equivalente, do mesmo eixo tecnológico ou de área de conhecimento afim, desde que exista similaridade entre eles.

§ 3º A transferência somente será concedida quando cursado, pelo menos, 1 (um) módulo, série ou período letivo no Instituto Federal origem, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 122. Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, serão adotados os seguintes procedimentos para a apuração da frequência e do rendimento escolar do/a estudante:

I - computar-se-ão notas ou conceitos e frequência dos componentes curriculares atribuídas ao/à estudante pela instituição de origem, quando idênticos aos ministrados pelo IFPE;

II - no caso de o/a estudante ter realizado estudos diferentes no estabelecimento de origem, será computada a frequência dos componentes curriculares, com valor formativo equivalente àqueles ofertados pelo IFPE que substituírem os estudados; e

III - o certificado ou declaração de estudos do/a estudante que tiver retornado de mobilidade discente será submetido à análise da Assessoria Pedagógica, para fins de classificação, cabendo ao IFPE matriculá-lo/a em módulo ou período que corresponda ao seu nível de escolaridade, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e com o PPC do curso.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II do *caput*, para apuração do rendimento escolar, o/a estudante será submetido/a a adaptação de estudos, e serão computadas apenas as notas obtidas por ele/a no IFPE.

Art. 123. A transferência de estudantes de outros Institutos Federais para o IFPE será efetivada observando-se:

I - em relação ao IFPE:

a) existência de vaga;

b) correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a matriz curricular do curso pleiteado; e

c) adaptações curriculares necessárias; e

II - em relação ao estudante:

a) aceitação das normas didático-pedagógicas e disciplinares do IFPE;

b) se é oriundo/a da rede pública federal; e

c) se encaminhou a solicitação no período estabelecido no calendário acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso.

§ 1º Em casos excepcionais, poderão ser aceitas solicitações de transferência fora do prazo previsto no calendário acadêmico, após análise e autorização da respectiva Direção-Geral.

§ 2º Os casos de servidores públicos civis ou militares estudantes removidos *ex officio* e

de seus dependentes estudantes seguirão a legislação específica.

Art. 124. O IFPE poderá exigir a adaptação de estudo:

I - quando houver necessidade de complementar o currículo mínimo previsto no PPC do curso pretendido;

II - a estudantes beneficiados por leis específicas, com o privilégio de transferência em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas; e

III - para integralização curricular, a fim de que seja expedido o diploma.

Seção V

Da Transferência Interna entre os *Campi* ou Polos do IFPE

Art. 125. O/A estudante poderá solicitar transferência interna, no prazo estabelecido no calendário acadêmico do *campus* ou polo EaD de destino, por meio de requerimento formalizado no setor de protocolo do *campus* a que estiver vinculado/a ou por meio de requerimento on-line, no caso de estudante da EaD, contendo justificativa em formulário próprio e dirigido à respectiva Direção-Geral ou polo EaD. Quando menor de idade, a solicitação deverá ser realizada por responsável legal.

§ 1º No caso de deferimento da transferência interna, o *campus* ou polo EaD de destino deverá comunicar à Direção-Geral do *campus* ou polo EaD de origem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e solicitar:

I - a modificação da situação de matrícula do/a estudante no sistema acadêmico;

II - o envio da pasta individual do/a estudante com os documentos originais; e

III - a documentação comprobatória da inexistência das pendências de que trata o art. 105, § 1º.

§ 2º O *campus* ou polo EaD de origem deverá manter uma cópia da pasta individual do/a estudante e arquivar a comunicação do deferimento da solicitação de transferência interna.

§ 3º O *campus* ou polo EaD de origem deverá atender ao que estabelece o § 1º no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 126. A concessão da transferência interna obedecerá, salvo os casos previstos na lei, aos seguintes critérios:

I - existência do mesmo curso ou de curso do mesmo eixo tecnológico ou de área de conhecimento afim;

II - existência de vagas residuais no mesmo curso ou em curso do mesmo eixo tecnológico ou de área de conhecimento afim; e

III - cumprimento de, pelo menos, 1 (um) módulo, série, período ou ano letivo no *campus* ou polo EaD de origem.

§ 1º Caso o curso de origem do/a estudante transferido/a por força de lei não seja ofertado pelo *campus* ou polo EaD pretendido, deverá ser feito um estudo do currículo desse curso, pela Coordenação do curso pretendido ou instância equivalente, para adaptação em outro curso equivalente, do mesmo eixo tecnológico ou de área de conhecimento afim, desde que exista similaridade entre eles.

§ 2º As vagas residuais serão preenchidas seguindo a ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar dos requerentes.

CAPÍTULO XIV

DA MOBILIDADE DISCENTE

Art. 127. Entende-se por mobilidade discente o processo pelo qual o/a estudante desenvolve atividades em *campus* ou polo EaD ou em instituição de ensino distinta daquela com a qual mantém vínculo acadêmico.

Parágrafo único. São consideradas atividades de mobilidade discente aquelas de natureza acadêmica, científica, artística ou cultural que visem à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica do/a estudante.

Art. 128. A mobilidade discente, nacional ou internacional, ocorre quando um *campus* ou polo EaD do IFPE:

I - recebe estudantes de outro *campus* ou polo EaD do IFPE ou de outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira; ou

II - envia estudantes para outro *campus* ou polo EaD do IFPE ou outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira.

§ 1º A mobilidade discente nacional intracampi é aquela em que o/a estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outro *campus* ou polo EaD do IFPE, mantendo o vínculo de matrícula no *campus* ou polo EaD de origem, durante o período de permanência, na condição de "estudante em mobilidade".

§ 2º A mobilidade discente nacional extracampi é aquela em que o/a estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula no *campus* ou polo EaD de origem, durante o período de permanência, na condição de "estudante em mobilidade".

§ 3º A mobilidade discente internacional poderá ser:

I - *inbound*, quando o IFPE recebe algum/a estudante; ou

II - *outbound*, quando o IFPE envia algum/a estudante para outra instituição de ensino.

§ 4º A mobilidade discente, seja nacional, seja internacional, poderá ser realizada no modo presencial ou virtual.

Art. 129. A mobilidade discente poderá ocorrer por meio de:

I - matrícula em componentes curriculares em outro *campus* ou polo EaD do IFPE mediante anuênciam das áreas acadêmicas dos *campi* de origem e destino ou da EaD, conforme o caso;

II - participação em programas do governo federal;

III - participação em ações desenvolvidas no âmbito de convênios interinstitucionais ou parcerias de natureza acadêmica, científica, artística ou cultural; ou

IV - matrícula em componentes curriculares em outra instituição de ensino.

Art. 130. Os procedimentos para mobilidade estudantil nacional e internacional serão definidos em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO XV
DA CONCLUSÃO DOS CURSOS
Seção I
Da Integralização

Art. 131. O/A estudante deverá concluir todos os componentes curriculares que constituem a matriz curricular do respectivo curso, bem como a prática profissional e o estágio obrigatório, quando houver, e outras atividades obrigatórias estabelecidas no PPC do curso, observando-se:

I - para os cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio regular ou na modalidade EJA-EPT (Proeja), o prazo mínimo de integralização será estabelecido no PPC do curso, e o prazo máximo será correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização;

II - para os cursos técnicos de nível médio subsequentes ao ensino médio, o prazo mínimo de integralização será estabelecido no PPC do curso, e o prazo máximo será correspondente ao dobro do prazo mínimo, conforme a legislação vigente;

III - para os cursos superiores, o prazo mínimo de integralização será estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, por modalidade (licenciatura ou bacharelado), e o prazo máximo será correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização; e

IV - para os cursos superiores de tecnologia, o prazo mínimo de integralização será estabelecido no PPC do curso, e o prazo máximo será correspondente ao dobro do prazo mínimo de integralização.

§ 1º O prazo para integralização do curso será contado a partir do primeiro módulo, série ou período.

§ 2º A expedição de diploma somente será concedida após a integralização de todos os requisitos obrigatórios constantes no PPC.

§ 3º Nos cursos organizados em módulos com terminalidade, quando previstos no PPC, o/a estudante poderá requerer a certificação parcial junto ao respectivo setor de registro acadêmico após a integralização de todos os componentes curriculares que configuraram a respectiva qualificação profissional.

§ 4º Nos cursos técnicos de nível médio integrados, devido à sua especificidade, não haverá expedição de certificado de conclusão do ensino médio quando da conclusão dos componentes curriculares da formação geral.

§ 5º Deverá ser observado o regulamento que estabelece adaptações curriculares voltadas para a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e terminalidade específica para os estudantes com deficiência intelectual severa ou deficiência múltipla.

§ 6º Excepcionalmente, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras condições específicas que demandem adaptações pedagógicas, o prazo máximo de integralização poderá ser estendido mediante parecer técnico emitido pelo Napne e pela equipe multiprofissional, com anuênciam do Colegiado de Curso, para cursos superiores, ou do Conselho de Classe, para cursos técnicos, e validação pela Direção de Ensino.

Seção II
Do Jubilamento

Art. 132. O jubilamento é o desligamento do/a estudante por meio da recusa, por parte da instituição, da renovação de matrícula acadêmica no curso ao qual esteja vinculado/a devido à extração da quantidade máxima de anos ou semestres para a conclusão do curso.

§ 1º O/A estudante para o/a qual falta apenas a entrega do Relatório de Conclusão de Estágio ou do TCC para a conclusão do curso não será jubilado/a no prazo máximo de 10 (dez) anos após a última matrícula, permanecendo na situação de “Concludente” durante esse período.

§ 2º No caso de que trata o § 1º, caberá ao/à estudante fazer requerimento à Direção de Ensino ou instância equivalente manifestando interesse na entrega do Relatório de Conclusão de Estágio ou do TCC, conforme o caso.

§ 3º Uma vez efetivado o jubilamento, o/a estudante somente poderá reingressar no IFPE mediante novo processo de ingresso.

§ 4º Estudantes desvinculados do IFPE por jubilamento que tenham cursado todos os componentes do currículo de determinado curso, exceto a prática profissional, e comprovem experiência na área deste, poderão, se o curso ainda estiver vigente na instituição, solicitar o reingresso à respectiva Direção-Geral para validação de competências desenvolvidas no ambiente de trabalho e entrega de relatório das atividades desenvolvidas.

§ 5º Nos casos de que trata o § 4º, o/a estudante terá o prazo de um semestre letivo para validação das experiências desenvolvidas no trabalho e entrega do relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 133. O setor de registro acadêmico encaminhará à Direção de Ensino ou instância equivalente, com antecedência mínima de 2 (dois) semestres letivos para expirar o prazo máximo de integralização do curso, lista de possíveis jubilados para abertura de processo de acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único. O processo de acompanhamento dos estudantes que poderão vir a ser jubilados deverá observar regulamento específico, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 134. O jubilamento do/a estudante será efetivado no sistema acadêmico quando esgotado o prazo máximo de integralização do curso, conforme estabelecido no PPC e nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 1º Não será contabilizado, para efeito de jubilamento, o tempo de trancamento de matrícula e matrícula vínculo.

§ 2º Os trâmites do processo de jubilamento deverão observar regulamentação específica, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Nos casos de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão ser observados os atendimentos e acompanhamentos realizados pelo Napne do campus ou da EaD, conforme o caso.

Seção III

Da Reintegração

Art. 135. O/A estudante que não renovar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico perderá seu vínculo acadêmico, o que será caracterizado como abandono de curso.

§ 1º O/A estudante desvinculado/a dos cursos do IFPE por abandono poderá requerer reintegração à Direção-Geral do *campus* ou da EaD, conforme o caso, desde que a conclusão do curso não ultrapasse o respectivo período máximo de integralização, contado a partir do primeiro período letivo.

§ 2º A reintegração de que trata o § 1º estará condicionada à existência de vagas.

Art. 136. O/A estudante desvinculado/a por abandono de curso poderá solicitar a reintegração por meio de requerimento, acompanhado do seu histórico, que deverá ser avaliado pela Assessoria Pedagógica, para emissão de parecer pedagógico, e pelo setor de registro acadêmico, para emissão de parecer técnico, encaminhando-se o processo, em seguida, para apreciação da respectiva Direção-Geral.

§ 1º Após a análise dos documentos de que trata o *caput*, a Direção-Geral poderá autorizar a reintegração.

§ 2º A reintegração do/a estudante desvinculado/a por abandono de curso poderá ser concedida apenas uma vez.

§ 3º A matrícula do/a estudante reintegrado/a em todos os componentes curriculares do período letivo estará condicionada à existência de vagas nos respectivos componentes.

CAPÍTULO XVI

DOS ESTUDOS EQUIVALENTES

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes

Art. 137. O aproveitamento de estudos para fins de isenção será facultado ao/à estudante dos cursos superiores e da educação profissional técnica de nível médio, em todas as suas modalidades de ensino.

§ 1º O/A estudante ingressante poderá solicitar aproveitamento de estudos não só para os componentes curriculares do módulo, série ou período em curso, mas também para os de módulos, séries ou períodos posteriores.

§ 2º O prazo máximo de tramitação dos requerimentos de aproveitamento de estudos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da protocolação no setor de registro acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso. Ao final desse prazo, o/a requerente deverá receber a resposta ao seu pedido.

§ 3º A análise de equivalência entre currículos deverá considerar os casos em que o/a estudante:

I - tenha cursado o componente curricular há, no máximo, 5 (cinco) anos, quando terá direito ao aproveitamento integral, nos termos desta Organização Acadêmica;

II - tenha cursado, no IFPE, o componente curricular há mais de 5 (cinco) anos e cuja matriz curricular ainda não tenha sido extinta, quando terá direito ao aproveitamento integral, nos termos desta Organização Acadêmica; e

III - tenha cursado o componente curricular há mais de 5 (cinco) anos e cuja matriz curricular tenha sido extinta, devendo, nesse caso, ser submetido/a a uma avaliação para certificar os conhecimentos, nos termos do art. 144.

Parágrafo único. Aos estudantes que tiverem cursado componentes curriculares em cursos superiores de graduação e estiverem pleiteando aproveitamento em componentes curriculares dos

cursos de nível técnico será permitido o aproveitamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso técnico pretendido.

Art. 138. Poderá ser concedido ao/à estudante o aproveitamento de estudos nos componentes curriculares que compõem o currículo, desde que cursados com aprovação, mediante requerimento protocolado no setor de registro acadêmico do respectivo *campus* ou da EaD, conforme o caso, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos referentes ao curso de origem:

I - histórico escolar (original ou cópia autenticada);

II - matriz curricular;

III - programas ou ementas dos componentes curriculares cursados, devidamente homologados pelo estabelecimento de ensino de origem; e

VI - no caso de curso superior, documento que comprove o reconhecimento da instituição onde foi cursado o componente curricular, exceto se cursado no IFPE.

§ 1º O aproveitamento de estudos dos componentes curriculares por equivalência deverá ser analisado pela Coordenação de Curso e pelos respectivos docentes, para emissão de parecer sobre a compatibilidade da carga horária e dos conteúdos estudados, o qual deverá ser analisado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino, ou instância equivalente, para homologação.

§ 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre o conteúdo dos componentes curriculares apresentados, e não sobre a denominação deles.

§ 3º Não será deferido o aproveitamento dos componentes curriculares da formação geral do currículo dos cursos técnicos de nível médio integrados, exceto aqueles cursados no IFPE ou em outros Institutos Federais em cursos do mesmo eixo tecnológico.

§ 4º Concluída a análise do aproveitamento dos estudos equivalentes, caso haja necessidade de adaptação de estudos, o/a estudante será matriculado/a, obrigatoriamente, nos respectivos componentes curriculares em turno distinto de seu turno de estudo, até o limite de 3 (três) componentes curriculares por módulo, série ou período.

§ 5º O/A estudante que necessitar de adaptação curricular em mais de 3 (três) componentes curriculares será matriculado/a exclusivamente nesses componentes.

§ 6º Em cursos de horário integral, caso haja necessidade de adaptação em algum(uns) componente(s) curricular(es), o/a estudante será matriculado/a, inicialmente, apenas nesse(s) componente(s).

§ 7º A apresentação do histórico escolar para fins de aproveitamento de estudos equivalentes, prevista no inciso I do *caput*, fica dispensada para os estudantes que tenham cursado o componente curricular no IFPE.

Art. 139. O reconhecimento e o crédito do componente curricular já cursado far-se-ão à vista da equivalência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo e 70% (setenta por cento) da carga horária com os correspondentes dos componentes curriculares que se pretende aproveitar no IFPE.

§ 1º Poderão ser considerados, para aproveitamento de estudos equivalentes, aqueles componentes que tenham sido desenvolvidos em cursos de mesmo nível ou de nível superior.

§ 2º Excepcionalmente, nos cursos superiores de tecnologia, poderão ser aproveitados estudos realizados em cursos técnicos de nível médio, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 3º Nos cursos superiores poderão ser aproveitados estudos realizados em disciplinas isoladas,

cursadas em instituições de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, após a análise, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, de sua equivalência com o componente curricular do curso no IFPE.

§ 4º O/A estudante reintegrado/a poderá requerer aproveitamento de estudos já cursados, desde que atendam aos critérios de equivalência mencionados no *caput*.

§ 5º O/A estudante que tiver efetivado trancamento de matrícula poderá, ao reabri-la, requerer a validação dos estudos anteriormente realizados, nos termos desta Organização Acadêmica, caso tenham ocorrido alterações curriculares.

§ 6º Os aproveitamentos de estudos equivalentes cursados anteriormente deverão constar no histórico, sendo-lhes atribuídos as notas e os conceitos correspondentes obtidos na instituição de origem.

§ 7º Nos casos em que um componente curricular já cursado corresponder a mais de um componente curricular na matriz do curso pretendido, a nota de aprovação será repetida.

§ 8º Nos casos em que mais de um componente cursado corresponder a apenas um componente curricular na matriz do curso pretendido, será registrada a maior nota.

§ 9º Uma vez solicitado, concedido e comunicado ao/à requerente, o aproveitamento não poderá ser cancelado.

§ 10. O aproveitamento de estudos para fins de aproveitamento de componentes curriculares eminentemente práticos, nos cursos técnicos de nível médio, dar-se-á através da submissão do/a estudante a uma avaliação prática para certificar os conhecimentos adquiridos, nos termos do art. 144.

Art. 140. Quando da reformulação de um PPC, deverá ser incluída, obrigatoriamente, a tabela de equivalência dos componentes curriculares das matrizes anteriores para fins de cadastramento no sistema acadêmico, tornando o reconhecimento do crédito automatizado.

Parágrafo único. Quando a tabela de equivalência não constar no PPC, o aproveitamento se dará com base no art. 143.

Art. 141. No caso de equivalência de componentes curriculares entre cursos do IFPE, a implementação dos componentes curriculares no sistema acadêmico como equivalentes deverá ser precedida de análise pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, para cursos superiores, ou pelo Conselho de Classe, para cursos técnicos, e registro em ata.

Art. 142. A dispensa da prática de Educação Física será concedida consoante a legislação específica.

Seção II

Da Validação de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 143. O/A estudante vinculado ao IFPE poderá requerer o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, que se dará por avaliação teórica, prática ou teórica e prática, a ser conduzida por uma comissão indicada pelo Departamento Acadêmico ou pela Coordenação de Curso.

§ 1º Não será permitido ao/à estudante requerer processo de validação de conhecimentos e experiências anteriores para um componente curricular em que já tenha sido reprovado/a.

§ 2º A certificação, a ser conferida através da avaliação de conhecimentos e experiências anteriores, obedecerá às diretrizes estabelecidas pela legislação específica vigente.

§ 3º As competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive no mundo do trabalho, poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento, certificação e diplomação para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos. Para tanto, deverá ser instituída a comissão de que trata o *caput*.

§ 4º Os estudantes do IFPE que tiverem realizado, no trabalho e fora dele, cursos e programas de treinamento e desenvolvimento pessoal compatíveis com o perfil profissional de conclusão do curso pretendido poderão requerer validação de conhecimentos e experiências anteriores, desde que comprovem, por meio de documentos (históricos, certificações, declarações, atividades profissionais registradas e portfólios), ter adquirido as competências profissionais correspondentes à certificação pretendida, mediante:

I - requerimento no setor de protocolo do *campus* ou instância equivalente da EaD, conforme o caso, no período estabelecido no respectivo calendário acadêmico;

II - análise de documentação comprobatória pela banca avaliadora especial de que trata o art. 144, inciso I, de acordo com a exigência do PPC e à luz do perfil profissional de conclusão do curso; e

III - exame de avaliação por competências, quando for o caso, através de banca avaliadora especial, conforme o art. 145.

Seção III

Da Operacionalização da Avaliação, Reconhecimento e Certificação de Competências

Art. 144. O processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências será constituído de:

I - formação de banca avaliadora especial, instituída por portaria do *campus* ou, no caso da EaD, da Reitoria, composta por 1 (um/a) pedagogo/a e 2 (dois) docentes do curso, para analisar documentação e avaliar as competências profissionais anteriormente desenvolvidas;

II - parecer descritivo emitido pela banca avaliadora especial especificando o resultado do processo avaliativo;

III - expedição, pela Direção de Ensino ou instância equivalente, do parecer final de reconhecimento, para certificação e encaminhamento à Direção-Geral do *campus* ou da EaD, conforme o caso; e

IV - certificação e expedição de diploma pelo setor de registro acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso.

Art. 145. A banca avaliadora especial avaliará as competências do/a estudante relacionadas a um determinado componente curricular por meio de um ou mais dos seguintes recursos:

I - prova escrita;

II - arguição oral;

III - verificação *in loco* ou demonstração prática;

IV - relatos de experiências devidamente comprovadas; e

V - cartas de apresentação ou recomendação e portfólios.

Parágrafo único. No caso de componentes curriculares de natureza prático-teórica, será obrigatório utilizar um dos recursos de que trata o inciso III do *caput*.

Art. 146. Na conclusão do processo de avaliação de competências, a banca avaliadora especial poderá indicar complementação de estudos para, posteriormente, reavaliar as competências do/a estudante.

Seção IV

Do Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos

Art. 147. Fica instituído, no âmbito dos cursos da educação superior, o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Organização Acadêmica

Art. 148. Em atendimento ao disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o IFPE possibilitará aos estudantes dos cursos superiores o aproveitamento, mediante a comprovação de aproveitamento extraordinário de estudos, de até 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 149. São critérios para solicitação de aproveitamento extraordinário de estudos:

- I - não ter média final inferior a 7,0 (sete) em nenhuma das disciplinas cursadas;
- II - nunca ter realizado exame final,
- III - não ter sido reprovado/a em qualquer uma das disciplinas constantes do histórico, por nota ou frequência; e

IV - possuir coeficiente de rendimento igual ou superior à média aritmética de todos os estudantes matriculados no curso que ingressaram no mesmo período letivo do requerente, considerando o desvio padrão dessa média.

Art. 150. Os estudantes interessados em comprovar aproveitamento extraordinário de estudos deverão fazê-lo mediante requerimento no setor de protocolo do *campus* ou, no caso de estudante da EaD, por meio de requerimento on-line.

§ 1º O requerimento do aproveitamento extraordinário de estudos deverá ser feito por componente curricular e em até no máximo 10 (dez) dias a contar do início do período letivo.

§ 2º Terá comprovado aproveitamento extraordinário de estudos o/a estudante que obtiver, no mínimo, a nota 7,0 (sete) como resultado da avaliação de seu desempenho em cada uma das etapas de avaliação.

§ 3º Será permitido ao/à estudante interessado/a submeter-se uma única vez ao Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.

§ 4º O/A estudante que não atingir a nota mínima de que trata o § 2º não poderá se candidatar novamente ao aproveitamento extraordinário de estudos no mesmo componente curricular.

§ 5º O/A estudante não poderá requerer aproveitamento extraordinário de estudos em componentes curriculares nos quais tiver sido reprovado/a.

§ 6º Não será concedido o direito à realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos nos componentes curriculares Estágio Supervisionado, Monografia e TCC, bem como nos projetos e nas disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de ensino.

Art. 151. O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos terá as seguintes etapas:

- I - avaliação escrita eliminatória, baseada no programa do componente curricular e elaborada por

um/a docente que ministre o respectivo componente; e

II - avaliação oral ou prática de desempenho, conduzida por uma banca examinadora.

Parágrafo único. Somente realizará a avaliação de que trata o inciso II do *caput* o/a estudante que obtiver aprovação na avaliação escrita.

Art. 152. A banca examinadora será designada pelo/a diretor/a-geral, no caso de *campus*, ou pelo/a reitor/a, no caso da EaD, através de portaria, por solicitação do Colegiado de Curso, e composta por 1 (um/a) representante da Assessoria Pedagógica e 2 (dois) docentes do curso.

Art. 153. Caberá à banca examinadora:

I - estabelecer o programa da avaliação oral ou prática de desempenho, contendo conteúdo programático e referências bibliográficas básicas;

II - definir as características e a duração da avaliação;

III - definir os critérios avaliativos;

IV - elaborar e aplicar a avaliação oral ou prática e avaliar o desempenho do/a candidato/a, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez); e

V - lavrar a ata final do Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos, na qual constará a média aritmética das duas etapas avaliativas, e, em seguida, assiná-la e encaminhá-la ao Colegiado de Curso.

§ 1º A banca examinadora, ao definir os critérios da avaliação oral ou prática de desempenho, tomará como referência os programas dos componentes curriculares nos quais o/a estudante busca dispensa.

§ 2º Na ata final deverão constar o componente curricular, os conhecimentos objeto da avaliação, os procedimentos adotados, o nome do/a estudante submetido/a à avaliação, as notas atribuídas e a média aritmética destas.

Art. 154. Caso o/a estudante tenha sido aprovado/a, a ata final, lavrada pela banca examinadora, será encaminhada pelo Colegiado de Curso à Direção de Ensino ou instância equivalente para homologação e encaminhamento ao respectivo setor de registro acadêmico, para registro das notas e dispensa de frequência no componente curricular.

§ 1º O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado ficará arquivado na pasta do/a estudante no respectivo setor de registro acadêmico.

§ 2º O respectivo setor de registro acadêmico publicará o resultado dos exames realizados até 10 (dez) dias após a data da aplicação.

Art. 155. O não comparecimento para a realização de qualquer das etapas do Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará a reaprovação e a perda do direito de realização de novo exame no mesmo componente curricular.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I

Do Processo de Avaliação da Aprendizagem

Art. 156. A avaliação da aprendizagem é processual, formativa e contínua, e tem como finalidade

acompanhar o desenvolvimento do/a estudante, a partir de uma observação integral e verificação do nível de aprendizagem, visando também ao aperfeiçoamento do processo pedagógico e das estratégias didáticas.

Art. 157. O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo e cumulativo, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e possibilitará a verificação:

- I - da adequação do currículo ou da necessidade de sua reformulação;
- II - da eficácia dos recursos didáticos adotados;
- III - da necessidade de se adotarem medidas para a recuperação paralela da aprendizagem; e
- IV - da necessidade de intervenção por parte do/a docente no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 158. A avaliação do desempenho da aprendizagem será efetivada em cada componente curricular, através de prática oral, pesquisa, teste, atividade prática, elaboração de relatório, estudo de caso, relato de experiência, produção de texto, execução de projeto, portfólio, monografia e outras estratégias avaliativas e outros instrumentos que estejam definidos nos programas dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Deverá ser observado o regulamento que estabelece adaptações curriculares voltadas para a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e terminalidade específica para os estudantes com deficiência intelectual severa ou deficiência múltipla.

Art. 159. O resultado da avaliação da aprendizagem de cada componente curricular, no sistema acadêmico, deverá exprimir o grau de desempenho acadêmico dos estudantes, expresso por nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se até a primeira casa decimal.

§ 1º Nos cursos presenciais, poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem para compor as notas, que, obrigatoriamente, serão registradas no sistema acadêmico conforme a estrutura do curso, da seguinte forma:

I - nos cursos semestrais, cada unidade letiva compreenderá, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos, que irão compor a nota da unidade, gerando, ao final do semestre, os 2 (dois) registros de notas obrigatórios por componente curricular; e

II - nos cursos anuais, cada unidade letiva compreenderá, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos, que irão compor a nota da unidade, gerando, ao final do ano, os 4 (quatro) registros de notas obrigatórios por componente curricular;

§ 2º É vedado ao/à docente repetir notas de um mesmo instrumento avaliativo sem que o/a estudante tenha sido submetido/a a uma nova avaliação, exceto em casos de força maior, de acordo com a análise do Conselho de Classe ou do Colegiado de Curso, conforme o caso, e com autorização da Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 3º Caberá ao/à docente disponibilizar o resultado das avaliações no sistema acadêmico nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 4º Na EaD, além de disponibilizar o resultado das avaliações no sistema acadêmico, o/a docente deverá postar, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Institucional – AVEA Institucional, o instrumento de avaliação presencial com o respectivo gabarito.

§ 5º Na EaD, o/a docente deverá postar no AVEA Institucional o resultado de cada avaliação, com o respectivo feedback ao/à estudante, e, no sistema acadêmico, o resultado do componente curricular.

Seção II

Da Aprovação

Art. 160. Estará aprovado/a nos cursos superiores presenciais o/a estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

Art. 161. Estará aprovado/a nos cursos técnicos de nível médio subsequentes o/a estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

Art. 162. O/A estudante dos cursos superiores e dos cursos técnicos de nível médio subsequentes presenciais que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada componente curricular, independentemente da média alcançada, estará reprovado/a, sem direito ao exame final.

Art. 163. Estará aprovado/a nos cursos técnicos integrados ao ensino médio o/a estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo e média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

Parágrafo único. O/A estudante dos cursos técnicos integrados ao ensino médio que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no cômputo da carga horária total dos componentes curriculares, independentemente da média alcançada, estará reprovado/a, sem direito ao exame final.

Art. 164. Para aprovação nos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, o/a estudante deverá apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obter a média definida no PPC.

Art. 165. Os resultados das avaliações de aprendizagem serão calculados através da média aritmética das notas lançadas pelo/a docente no sistema acadêmico a cada semestre ou ano letivo, conforme o caso.

§ 1º Nos cursos presenciais semestrais, o cômputo da média semestral do/a estudante será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$MF = \underline{MN1B + MN2B}$$

2

Onde:

MF - Média Final

MN1B - Média das notas da 1ª unidade

MN2B - Média das notas da 2ª unidade

§ 2º Nos cursos presenciais anuais, o cômputo da média anual do/a estudante será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$MF = \underline{MN1B + MN2B + MN3B + MN4B}$$

Onde:

MF = Média Final

MN1B - Média das notas da 1^a unidade

MN2B - Média das notas da 2^a unidade

MN3B - Média das notas da 3^a unidade

MN4B - Média das notas da 4^a unidade

Art. 166. Na EaD, o resultado das avaliações será calculado através do somatório das avaliações realizadas, composto pelas Notas das Atividades Programadas a Distância – NAPD, que equivalem a 40% (quarenta por cento), e as Notas das Avaliações Presenciais – NAP, que equivalem a 60% (sessenta por cento), conforme a seguinte equação:

$$\text{MAR} = \text{NAPD} + \text{NAP}$$

Onde:

MAR = Média das Avaliações Realizadas

NAPD = Nota das Atividades Programadas a Distância

NAP = Nota da Avaliação Presencial

§ 1º Para ter direito a realizar Avaliação Presencial, o estudante deverá ter realizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Atividades Programadas a Distância, obtendo nota diferente de 0,0 (zero) em pelo menos uma delas.

§ 2º Nos cursos da EaD, a frequência não será computada para fins de aprovação.

Seção III

Da Revisão de Provas e Retificação de Notas

Art. 167. Ao/À estudante será dado o direito de requerer revisão de instrumentos de avaliação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação e divulgação do resultado.

§ 1º Para requerer a revisão, o/a estudante deverá preencher formulário próprio, no setor de registro acadêmico do respectivo *campus* ou da EaD, conforme o caso, anexando a fundamentação do pedido e, quando aplicável, cópias, registros ou evidências do instrumento avaliativo objeto de revisão.

§ 2º O requerimento de revisão deverá ser encaminhado ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente, que verificará a documentação apresentada e, posteriormente, o entregará ao/à docente responsável pela avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do protocolo do requerimento.

§ 3º O/A docente responsável deverá emitir parecer por escrito, devidamente fundamentado, justificando o resultado da revisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento.

§ 4º Caso a nota, após a revisão, seja mantida ou alterada para maior, mas ainda abaixo da expectativa do/a estudante, este/a poderá, mediante justificativa escrita, requerer, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do resultado, nova revisão ao Conselho de Classe ou

ao Colegiado de Curso, conforme o caso.

§ 5º O Conselho de Classe ou o Colegiado de Curso, conforme o caso, deverá ser convocado para análise e emissão de parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do requerimento do/a estudante e, persistindo o conflito, poderá deliberar pela constituição de banca específica para proceder a nova análise ou à aplicação de outro instrumento avaliativo equivalente.

§ 6º Na ausência de outros docentes da mesma área de conhecimento no *campus* ou na EaD, a banca de que trata o § 5º deverá ser composta por docentes da mesma área de outro *campus* ou da EaD.

§ 7º O parecer final com o resultado do requerimento de revisão deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o requerimento de que trata o § 4º.

§ 8º A nota atribuída após cada revisão não poderá ser inferior à anteriormente registrada.

Seção IV

Dos Exames Finais

Art. 168. O/A estudante será submetido/a a exame final caso, durante o semestre ou ano letivo, não obtenha a média mínima:

I - de 7,0 (sete), para os cursos superiores;

II - de 6,0 (seis), para os cursos técnicos de nível médio; ou

III - definida no PPC, para os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Art. 169. Ao final de cada módulo, período ou ano letivo, o/a estudante que tiver participado efetivamente de todo o processo avaliativo e não conseguir aprovação no componente curricular, de acordo com as especificidades do curso/modalidade, terá direito a se submeter aos exames finais.

§ 1º Terá direito a realizar o exame final o/a estudante de curso técnico de nível médio que obtiver, no mínimo, média 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo da carga horária total dos componentes curriculares.

§ 2º Terá direito a realizar o exame final o/a estudante de curso superior ou curso técnico subsequente de nível médio que obtiver, no mínimo, média 2,0 (dois) e, no caso de cursos na modalidade presencial, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Art. 170. O período destinado à realização dos exames finais não será computado para efeito de carga horária do componente curricular nem na contagem dos dias letivos, mas deverá constar no calendário acadêmico do *campus* ou da EaD.

Art. 171. Será considerado/a aprovado/a, após os exames finais, o/a estudante cuja média aritmética final for igual ou superior a 5,0 (cinco), para cursos técnicos de nível médio e cursos superiores, conforme a seguinte equação:

$$MF = \frac{MAR+NF}{2} \geq 5,0$$

2

Onde:

MF = Média Final

MAR = Média das Avaliações Realizadas

NF = Nota Final

Seção V

Dos Estudos de Recuperação

Art. 172. A recuperação será processual, desenvolvida ao longo da carga horária do componente curricular, devendo ser utilizada pelo/a docente como forma de superar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, através dos instrumentos de que trata o art. 158.

§ 1º Para efeito de registro da média de cada unidade ou semestre, prevalecerão, após serem aplicados os instrumentos de avaliação durante os estudos de recuperação, as maiores notas.

§ 2º O/A estudante de nível técnico terá direito aos estudos de recuperação nos componentes em que obtiver, durante as práticas avaliativas no decorrer do semestre ou ano letivo, notas inferiores à média mínima do curso.

Seção VI

Da Dependência

Art. 173. O/A estudante de curso técnico integrado de nível médio retido/a em mais de 3 (três) componentes curriculares somente poderá dar sequência aos estudos em módulo, série ou período subsequente após cursar aqueles nos quais estiver retido/a, exceto se estes não estiverem sendo ofertados ou em casos excepcionais, a serem analisados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Art. 174. O/A estudante da EaD reprovado/a em mais de 5 (cinco) componentes curriculares simultaneamente não poderá avançar para o módulo, período ou ano seguinte, devendo cursar apenas esses componentes curriculares em regime de dependência, salvo nos cursos superiores e de acordo com a especificidade de cada um.

§ 1º Os casos excepcionais deverão ser analisados pelo setor de ensino da EaD.

§ 2º O/A estudante de curso técnico de nível médio da EaD retido/a em mais de 5 (cinco) componentes curriculares somente poderá dar sequência aos estudos em módulo, série ou período subsequente após cursar aqueles nos quais estiver retido/a, exceto se estes não estiverem sendo ofertados.

Art. 175. Nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, o componente curricular em débito poderá ser cursado em turma extra, durante o período ou ano letivo ou no recesso ou férias, e, nesse caso, de forma intensiva, desde que observada a carga horária e quando:

- I - não houver vagas em turmas regulares no componente curricular em débito;
- II - a oferta do curso no qual o/a estudante estiver matriculado/a for anual; e
- III - houver disponibilidade de docentes e condições institucionais.

§ 1º Ao final do semestre letivo, a partir dos resultados do semestre vigente, o/a coordenador do curso poderá submeter ao Conselho de Classe, para os cursos de nível médio, ou ao Colegiado de Curso, para os cursos superiores, a proposição de turma extra no semestre subsequente.

§ 2º Após a definição dos componentes curriculares que terão oferta de turma extra, o/a estudante poderá requerer matrícula durante o período previsto no calendário acadêmico.

§ 3º No caso de componentes em débito não ofertados no semestre vigente, o/a estudante poderá requerer turma extra, observadas as condições previstas no *caput*.

Art. 176. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização presencial e da EaD, os casos de reprovação serão definidos em regulamento específico.

Seção VII

Da Ausência Justificada

Art. 177. O/A estudante da modalidade presencial ou seu/sua responsável legal poderá requerer por escrito, no respectivo setor de registro acadêmico e em formulário próprio, justificativa de ausência em atividade acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do afastamento, desde que fique comprovado seu impedimento por um dos seguintes motivos:

- I - serviço militar;
- II - falecimento de cônjuge ou parente de primeiro ou segundo grau;
- III - licença-casamento;
- IV - licença-maternidade;

V - motivo de saúde, comprovado por atestado médico assinado e carimbado pelo/a médico/a responsável;

VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho/a, cônjuge e genitor/a;

VII - convocação judicial;

VIII - participação em eventos institucionais de natureza didática, artístico-cultural, desportiva, cívica, social e científicos;

IX - acompanhamento de filho/a, dependente ou pessoa sob sua responsabilidade legal que possua deficiência, transtorno do desenvolvimento ou condição de saúde que demande assistência específica, desde que comprovado por laudo ou declaração profissional competente;

X - casos fortuitos; ou

XI - força maior.

§ 1º Serão considerados casos fortuitos:

I - eventuais escalas oficiais de trabalho no horário em que o/a estudante estiver matriculado/a;

II - consultas com profissionais da área de saúde comprovadas por declaração de comparecimento;

III - capacitação profissional com deslocamento para outra cidade; e

IV - casos específicos a serem avaliados pela chefia do Departamento Acadêmico ou instância equivalente e ratificados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 2º Serão considerados casos de força maior aqueles em que houver inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza, como greve nos meios de transporte públicos e calamidade pública.

§ 3º Os requerimentos de justificativa de ausência em atividade acadêmica deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios.

§ 4º Após a expedição da autorização da chefia do setor de registro acadêmico, as ausências justificadas deverão ser registradas no sistema acadêmico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º A falta considerada justificada, nos termos desta Organização Acadêmica, não será computada para efeitos de cálculo da frequência do/a estudante, porém não será retirada, apagada ou anulada dos diários de classe.

§ 6º Para a EaD, fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da atividade avaliativa presencial para requerer justificativa de ausência.

Art. 178. Ao/À estudante regularmente matriculado/a em qualquer curso do IFPE é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o/a estudante, prestações alternativas, nos termos do art. 5º, *caput*, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do/a estudante.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 179. Será permitido ao/à estudante requerer no respectivo setor de registro acadêmico, por escrito e em formulário próprio, uma segunda chamada da avaliação da aprendizagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação, desde que fique comprovado seu impedimento por um dos motivos previstos no art. 177.

§ 1º Os requerimentos de segunda chamada deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios.

§ 2º A avaliação da segunda chamada nos cursos presenciais deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a expedição da autorização pela chefia do setor de registro acadêmico.

§ 3º A avaliação da segunda chamada nos cursos da EaD será realizada no período previsto no calendário acadêmico.

Seção VIII

Do Regime Domiciliar

Art. 180. O regime domiciliar é uma atividade acadêmica excepcional, executada em domicílio pelo/a estudante, quando houver impedimento de frequência às aulas, nos casos definidos em legislação específica, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

§ 1º Durante o período de regime domiciliar, as ausências do/a estudante serão registradas e, ao final do módulo, série ou período, serão justificadas pelo/a coordenador/a do curso.

§ 2º No caso de estudante com deficiência, deverão ser observadas as disposições de regulamento específico.

Art. 181. Para a realização do regime domiciliar será utilizado o AVEA Institucional.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível utilizar o AVEA Institucional para a realização do regime domiciliar devido a impossibilidades do/a estudante, deverá ser utilizada uma metodologia de

encaminhamento e recolhimento das atividades em formato físico, a ser elaborada pela equipe multiprofissional em parceria com a Coordenação de Curso ou instância equivalente.

Art. 182. Terá direito ao regime domiciliar o/a estudante que necessitar se ausentar das atividades acadêmicas presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias, exceto no caso previsto no inciso II do art. 183.

Art. 183. Poderá solicitar o regime domiciliar o/a estudante regularmente matriculado/a em qualquer nível de ensino que comprovar:

I - condição de saúde, confirmada por atestado ou laudo médico, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

II - estado de gravidez, com direito ao regime domiciliar pelo período total de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser solicitado a partir de 28 (vinte e oito) dias antes do parto ou até o nascimento da criança; ou

III - necessidade de acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Art. 184. Não será concedido regime domiciliar:

I - ao/à estudante que não apresentar condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em domicílio;

II - se a equipe multiprofissional julgar que o período de afastamento causará prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico;

III - para estágio supervisionado; e

IV - para componentes curriculares que envolvam prática de laboratório, exceto em casos excepcionais, e de acordo com a legislação vigente, após análise pelo/a docente e pelo/a coordenador/a do curso acerca da viabilidade de adaptação metodológica.

Art. 185. São requisitos para a concessão do regime domiciliar:

I - atestado ou laudo médico comprovando que o/a estudante se enquadra no que estabelece o art.182; e

II - requerimento do regime domiciliar protocolado pelo/a estudante ou seu/sua representante legal no respectivo setor de registro acadêmico, dependendo de onde estiver matriculado/a, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do afastamento.

§ 1º O atestado ou laudo médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após iniciado o impedimento, e assinado pelo setor médico, quando houver.

§ 2º O/A estudante que não requerer regime domiciliar no prazo ou que não tiver seu pedido deferido não terá direito à realização da recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 186. No trâmite do processo para requerimento do regime domiciliar, caberá:

I - ao setor de registro acadêmico:

a) orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e, se for o caso, as informações do/a representante legal do/a estudante, e proceder à abertura de processo; e

b) encaminhar o processo, no prazo máximo de um dia, ao setor de assistência estudantil do campus ou instância equivalente na EaD para análise da equipe multiprofissional;

II - ao setor de assistência estudantil do campus ou instância equivalente na EaD:

- a) encaminhar o parecer emitido pela equipe multiprofissional, anexado ao processo, à Coordenação de Curso ou instância equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; e
- b) manter contato direto com o/a estudante ou seu/sua representante legal para o acompanhamento do regime domiciliar;
- c) acompanhar as atividades realizadas pelo/a estudante.

III - à Coordenação de Curso ou instância equivalente:

- a) emitir parecer com a indicação das disciplinas que poderão ser cursadas pelo/a estudante;
- b) encaminhar solicitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, aos docentes para elaboração do programa de estudos a ser cumprido pelo/a estudante;
- c) anexar o(s) programa(s) de estudo ao processo e encaminhá-lo(s), no prazo de um dia, para a Assessoria Pedagógica do *campus* ou da EaD, conforme o caso;
- d) solicitar aos docentes a postagem, no AVEA Institucional, das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo/a estudante em regime domiciliar, conforme o programa de estudo elaborado; e
- e) acompanhar semanalmente as atividades acadêmicas realizadas pelo/a estudante;

IV - aos docentes:

- a) elaborar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o programa de estudos;
- b) encaminhar o programa de estudos à Coordenação de Curso ou instância equivalente;
- c) elaborar as atividades acadêmicas semanalmente e postá-las no AVEA Institucional;
- d) receber e corrigir as atividades acadêmicas realizadas pelo/a estudante; e
- e) lançar as notas do/a estudante, quando for o caso;

V - à Assessoria Pedagógica:

- a) analisar e homologar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o programa de estudos; e
- b) devolver o processo ao/à coordenador/a do curso; e

VI - ao/à estudante ou seu/sua representante ou responsável legal:

- a) contatar, a partir de 10 (dez) dias úteis após o requerimento, o setor de assistência estudantil do *campus* ou instância equivalente na EaD para tomar ciência do programa de estudos; e
- b) realizar as atividades acadêmicas postadas no AVEA Institucional conforme o programa de estudos.

Art. 187. O programa de estudos a ser realizado no regime domiciliar abrangerá a programação dos componentes curriculares durante o período de afastamento do/a estudante, devendo especificar:

- I - os conteúdos a serem estudados;
- II - a metodologia a ser aplicada;
- III - as atividades a serem cumpridas; e
- IV - os critérios de avaliação do cumprimento das atividades, inclusive o prazo de execução.

CAPÍTULO XVIII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho de Classe

Art. 188. O Conselho de Classe é um órgão de caráter deliberativo, com regulamentação específica, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico de ensino-aprendizagem dos cursos técnicos de nível médio e EJA-EPT (Proeja), e instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

§ 1º Cada curso técnico de cada *campus* e da EaD terá seu próprio Conselho de Classe.

§ 2º O Conselho de Classe também é responsável pela avaliação contínua e sistemática do desempenho acadêmico das turmas, considerando:

- I - o aproveitamento acadêmico integral e específico do/a estudante e da turma;
- II - o nível de participação e engajamento nas atividades; e
- III - o aproveitamento por componente curricular.

§ 3º O Conselho de Classe deverá instalar-se, em caráter ordinário, ao final de cada unidade letiva e ao término do período regular destinado aos estudos de recuperação final, conforme o calendário acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso.

§ 4º A composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Classe serão estabelecidos em regulamento específico.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 189. O Colegiado de Curso é um órgão democrático e participativo, de função deliberativa, consultiva, propositiva e de planejamento acadêmico dos cursos superiores, com composição, competências e funcionamento definidos em regulamentação específica.

§ 1º Cada curso superior de cada *campus* e da EaD terá seu próprio Colegiado de Curso.

§ 2º A composição, os critérios de indicação e recondução dos membros, as competências e o funcionamento do Colegiado de Curso deverão assegurar a representatividade de docentes e discentes e a autonomia nas decisões e na atuação sobre os assuntos acadêmicos do curso, conforme regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE e os atos normativos vigentes.

§ 3º Os membros que comporão o Colegiado de Curso serão nomeados oficialmente por portaria do/a diretor/a-geral do *campus*, ou, no caso da EaD, do/a reitor/a.

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 190. O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso da educação superior consiste em um grupo de docentes responsável por acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua de um PPC, em consonância com as políticas e normas do IFPE.

§ 1º O NDE, instituído por portaria do/a diretor/a-geral do *campus* ou, no caso da EaD, do/a

reitor/a, será constituído pelo/a coordenador/a do curso e, no mínimo, 5 (cinco) docentes efetivos lotados no curso que atuem na produção de conhecimentos e no desenvolvimento do ensino na respectiva área.

§ 2º A composição, os critérios de indicação e recondução dos membros, as competências e o funcionamento do NDE dos cursos superiores serão definidos em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE e nos atos normativos vigentes.

CAPÍTULO XIX

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 191. A prática profissional deverá ser entendida como um processo didático-pedagógico orientado aos estudantes de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores cuja natureza dialógica deverá oportunizar a constante elaboração e reelaboração de saberes e conhecimentos, contextualizando, inter-relacionando e articulando teoria e prática com vistas à integralidade das dimensões técnica, científica, cultural e humana.

§ 1º A prática profissional será realizada conforme o que estabelece cada PPC, sob orientação de um/a docente e supervisão de um/a docente ou servidor/a técnico-administrativo/a do IFPE ou, ainda, de um/a supervisor/a externo/a, dependendo da natureza da atividade proposta, e poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - projetos integradores que contemplem as dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, registrados por meio de relatório(s) técnico(s);

II - atividades de iniciação à docência, registradas por meio de instrumentos específicos;

III - estágios curriculares supervisionados;

IV - trabalhos de campo envolvendo estudos de caso e similares;

V - atividades em laboratório;

VI - participação em programas de residência e de monitoria; ou

VII - outras atividades relacionadas à área profissional e ao perfil profissional de conclusão do curso.

§ 2º Somente poderá realizar a prática profissional o/a estudante regularmente matriculado/a.

§ 3º A prática profissional poderá ser desenvolvida de forma presencial ou não presencial, desde que haja previsão no PPC e a depender da natureza da atividade e das necessidades demandadas pelo ambiente interno ou externo da instituição.

§ 4º As práticas profissionais poderão ser realizadas:

I - nos *campi* e na EaD do IFPE;

II - em instituições de direito privado;

III - em órgãos da administração pública direta ou indireta;

IV - através de cooperação técnica internacional;

V - com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos profissionais; ou

VI - em organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos legais e que garantam as

condições de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 192. O período de duração da prática profissional, em quaisquer de suas modalidades, inclusive no estágio curricular supervisionado, deverá ser previsto no PPC e respeitar a legislação vigente.

Art. 193. As práticas profissionais exercidas pelo/a estudante, mesmo aquelas sem obrigatoriedade curricular, deverão ser registradas no histórico escolar.

Seção I **Do Estágio Curricular**

Art. 194. O estágio curricular é uma prática profissional formativa supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

Parágrafo único. No IFPE, o estágio curricular será regido por regulamento específico, aprovado por resolução do Conselho Superior, com base na legislação vigente.

Art. 195. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme previsto no respectivo PPC, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da etapa, da modalidade e da área de ensino.

Art. 196. Os estudantes que não tiverem concluído o estágio curricular supervisionado ou não tiverem apresentado o Relatório de Conclusão de Estágio nos prazos máximos permitidos para integralização do curso deverão observar o art. 132.

CAPÍTULO XX **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 197. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é um componente curricular cujos objetivos principais são:

I - desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e das teorias adquiridos durante o curso, de forma integrada, através da execução de um projeto; e

II - desenvolver a capacidade de planejamento e pesquisa para resolver problemas na área de formação específica.

§ 1º Nos cursos técnicos de nível médio, o TCC poderá ser componente curricular não obrigatório à conclusão do curso, desde que assim esteja estabelecido no PPC.

§ 2º Nos cursos de nível superior, a obrigatoriedade do TCC para a conclusão do curso deverá ser estabelecida no PPC, em concordância com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 3º Estudantes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva auditivos sinalizantes poderão realizar seus TCCs em Língua Brasileira de Sinais – Libras, desde que observando todos os parâmetros de produção científica.

Art. 198. O TCC representa uma síntese do processo de ensino-aprendizagem teórico-prático e deverá ser orientado por 1 (um/a) docente designado/a pelo/a coordenador/a do curso ou pelo Colegiado de Curso.

Art. 199. O processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do TCC deverá observar regulamentação específica.

Art. 200. A carga horária das orientações, do acompanhamento e da avaliação do TCC deverá constar no PPC, mas não poderá ser computada na carga horária mínima do curso, conforme a legislação vigente.

Art. 201. Os estudantes dos cursos em que haja obrigatoriedade de elaboração de TCC conforme o art. 197 somente poderão colar grau e solicitar diploma após a aprovação do TCC e a emissão do resultado final, nos termos do regulamento específico.

Art. 202. Além do que estabelece esta Organização Acadêmica, deverá ser observado o regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO XXI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACADÊMICOS

Art. 203. Após integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios, a prática profissional e as demais atividades estabelecidas no PPC, o/a estudante fará jus ao respectivo certificado ou diploma.

§ 1º Os diplomas e os certificados serão emitidos nos seguintes casos, de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica:

I - os diplomas serão emitidos após a conclusão de cursos técnicos de nível médio ou de cursos superiores de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*; e

II - os certificados serão emitidos após a conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de cursos de qualificação profissional de formação inicial e continuada, de programas de certificação profissional ou de etapas com terminalidade.

§ 2º Caberão ao setor responsável pela diplomação do respectivo *campus* ou da EaD, conforme o vínculo do/a estudante, as providências para a emissão do diploma ou certificado.

§ 3º Deverá ser observado o regulamento que estabelece adaptações curriculares voltadas para a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e terminalidade específica para os estudantes com deficiência intelectual severa ou deficiência múltipla.

Art. 204. Os estudantes concluintes de uma etapa com terminalidade, com perfil profissional definido no PPC, farão jus aos respectivos certificados de qualificação profissional.

§ 1º Considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de curso que caracterize uma qualificação para o trabalho claramente definida e com identidade própria.

§ 2º As etapas com terminalidade poderão ser organizadas como cursos específicos.

Art. 205. A solicitação de emissão de diploma de curso técnico de nível médio ou superior de graduação poderá ser feita pelo/a estudante que cumprir as seguintes exigências:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular do curso, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade;

II - cumprir a prática profissional ou estágio curricular obrigatório, caso conste no PPC;

III - entregar a versão final do TCC, caso haja; e

IV - participar da solenidade de colação de grau e assinar a respectiva ata, no caso dos cursos superiores de graduação.

Art. 206. A solicitação de emissão do certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ser feita pelo/a estudante que integralizar todos os componentes curriculares ou módulos e demais exigências previstas no PPC.

Art. 207. Para a concessão do diploma e do grau de mestre ou doutor, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o/a estudante deverá atender às seguintes exigências:

I - estar matriculado/a como estudante regular;

II - integralizar todos os componentes curriculares ou módulos e cumprir as demais exigências previstas no PPC;

III - completar o mínimo de créditos estabelecido pelo programa;

IV - obter média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada atividade curricular e, na dissertação ou tese, a menção “Aprovado”;

V - comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito da dissertação ou tese, visando à apresentação e à defesa, quando exigido pelo programa; e

VI - entregar a versão final da dissertação ou tese, conforme as normas do programa.

Art. 208. Após a solicitação de emissão do diploma ou certificado e comprovado o cumprimento de todas as exigências por parte do/a estudante, o setor responsável pela diplomação poderá, caso seja necessário para quaisquer fins, emitir declaração de conclusão de disciplinas, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Gestão Acadêmica da Proden, atestando o cumprimento das etapas obrigatórias e informando que a confecção do diploma está em trâmite.

Art. 209. O fluxo processual para a emissão de certificados e diplomas será objeto de regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO XXII

DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 210. Os estudantes concluintes de cursos técnicos de nível médio serão apresentados à sociedade por meio de uma solenidade de formatura, ato simbólico de caráter não obrigatório.

§ 1º Nos cursos técnicos de nível médio, a participação na solenidade de formatura não implica direito ao diploma nem a qualquer tipo de declaração atestando a conclusão de etapas do curso.

§ 2º Considerar-se-á concluído o curso somente após o cumprimento das exigências para a emissão do diploma.

Art. 211. Na formatura das turmas de curso técnico de nível médio será concedido o Diploma de Destaque Acadêmico ao/à estudante que tiver se destacado no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

Parágrafo único. As regras para a concessão do Diploma de Destaque Acadêmico serão estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 212. Os estudantes concluintes dos cursos superiores de graduação receberão a outorga de grau em solenidade de colação de grau, etapa formal para a obtenção do diploma e de caráter obrigatório.

§ 1º Estará apto/a a participar da solenidade o/a estudante que, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a solenidade:

I - integralizar todos os componentes curriculares previstos no PPC, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade;

II - cumprir a prática profissional, com relatório aprovado pelo/a orientador/a com média igual ou superior a 7,0 (sete);

III - apresentar o TCC, caso haja, com a entrega da versão final aprovada;

IV - integralizar a carga horária prevista no PPC; e

V - apresentar termo de quitação de compromissos com a biblioteca.

§ 2º Não poderá participar do ato de colação de grau, mesmo que de forma simbólica, o/a estudante que não atender a qualquer uma das condições estabelecidas no § 1º.

§ 3º Na sessão solene de colação de grau, é vedada a outorga de grau por procuração, exceto quando caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal do/a formando/a, quando será permitida a outorga do grau a terceiro, investido de mandato específico para tal fim, por procuração autenticada em cartório.

§ 4º Na sessão solene de colação de grau das turmas de curso superior será concedida Láurea Acadêmica ao/à estudante que tiver se destacado no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

§ 5º As regras para a concessão da Láurea Acadêmica serão estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 213. As solenidades de colação de grau extemporânea deverão seguir as regras estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 214. A colação de grau dos estudantes que concluírem cursos de graduação é ato oficial do IFPE e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados.

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão Institucional de Formatura, composta por servidores, presidida pelo setor de eventos, ou instância equivalente, do *campus* ou da EaD e designada por portaria do/a diretor/a-geral do *campus* ou, no caso da EaD, do/a reitor/a. Caberá à Comissão Institucional de Formatura:

I - divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e às comissões de formatura dos formandos;

II - elaborar os protocolos das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;

III - supervisionar a elaboração do convite, a escolha do local e a data;

IV - providenciar as atas das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;

V - agendar com a Reitoria e com a respectiva Direção-Geral, conforme o caso, as sessões extemporâneas de colação de grau;

VI - tornar pública a sessão extemporânea de colação de grau; e

VII - supervisionar os demais assuntos pertinentes ao tema.

§ 2º Os formandos poderão constituir uma Comissão de Formatura, que os representará perante a Comissão Institucional de Formatura.

§ 3º A sessão solene será agendada mediante solicitação do/a coordenador/a do curso à Comissão Institucional de Formatura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo de conclusão do curso.

§ 4º A solicitação deverá ser encaminhada por meio de requerimento nomeando os integrantes da Comissão de Formatura dos coneluientes, quando constituída pelos formandos, contendo a proposta de data, horário, local e o número de prováveis formandos.

§ 5º A solenidade de colação de grau será presidida pelo/a reitor/a ou por representante por ele/a designado/a.

§ 6º A mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - reitor/a ou seu/sua representante;
- II - pró-reitor/a de Ensino;
- III - diretor/a-geral do *campus* ou da EaD, conforme o caso;
- IV - diretor/a de Ensino ou instância equivalente; e
- V - paraninfo/a.

§ 7º A Comissão Institucional de Formatura deverá encaminhar a ata da solenidade de colação de grau, com as assinaturas de todos dos participantes, ao respectivo setor de registro acadêmico, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de colação de grau, para emissão dos diplomas.

Art. 215. A solenidade de colação de grau deverá observar o decoro acadêmico.

Art. 216. As regras para a realização de solenidades de formatura e de colação de grau serão estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO XXIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 217. A comunidade acadêmica do IFPE é constituída por servidores técnico-administrativos, docentes e discentes.

Parágrafo único. Todos os integrantes da comunidade acadêmica são solidariamente responsáveis pela disciplina e pelo cumprimento das normas de boa convivência na instituição.

Seção I **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 218. O corpo técnico-administrativo é constituído dos servidores ativos do IFPE, admitidos nos termos da legislação vigente, e pelos servidores de outras instituições públicas que passarem a prestar serviços na instituição.

Seção II **Dos Direitos do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 219. São direitos do corpo técnico-administrativo do IFPE, de qualquer categoria ou regime

de trabalho, além daqueles estabelecidos em leis, resoluções, estatutos, regimentos e regulamentos:

I - propor, através dos canais competentes, medidas que visem ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;

II - participar de cursos, seminários, palestras e outros eventos formativos que visem ao seu aperfeiçoamento pedagógico, didático, técnico e humano, de acordo com a disponibilidade da instituição;

III - requerer, de acordo com a legislação vigente, declarações, certidões, atestados e quaisquer outras informações sobre sua situação funcional e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - receber tratamento e respeito condignos compatíveis com a sua condição de pessoa e de profissional; e

V - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados a que pertença.

Seção III

Dos Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 220. São deveres do corpo técnico-administrativo do IFPE, de qualquer categoria ou regime de trabalho, além daqueles estabelecidos em leis, resoluções, estatutos, regimentos e regulamentos:

I - zelar pelo bom nome da instituição, mantendo uma conduta ética dentro e fora do IFPE;

II - zelar pelo cumprimento desta Organização Acadêmica, inclusive no que diz respeito à conduta ética dos estudantes;

III - colaborar com a formação educacional dos estudantes;

IV - colaborar com as atividades de articulação do IFPE com as famílias e a comunidade;

V - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPPI;

VI - advertir estudantes que atentem contra o patrimônio ou as normas da instituição e notificar ao setor competente a ocorrência, zelando, desse modo, pelos bens patrimoniais da instituição;

VII - participar das reuniões para as quais for convocado, bem como das atividades e solenidades de caráter acadêmico, científico, cívico e cultural promovidas pelo IFPE;

VIII - cumprir integralmente seu regime de trabalho conforme as normas institucionais;

IX - tratar a comunidade acadêmica com respeito e sem discriminação por motivo de classe, raça, gênero, orientação sexual, geração, deficiência ou de qualquer outra ordem;

X - informar aos estudantes os resultados parciais e final do processo de avaliação a que forem submetidos, observando, para tanto, os prazos estabelecidos no respectivo calendário acadêmico;

XI - apresentar-se vestido condignamente na instituição;

XII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Regimento Geral e as normas institucionais;

XIII - responder, sempre que requisitado, aos requerimentos de estudantes e superiores hierárquicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deles;

XIV- ser assíduo e pontual, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor em que estiver

lotado para providências imediatas; e

XV - respeitar a legislação ambiental vigente e os princípios de sustentabilidade ambiental.

Seção IV

Das Proibições ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 221. É proibido ao corpo técnico-administrativo do IFPE:

I - divulgar, distribuir ou comercializar no *campus*, polo EaD ou Reitoria, sem autorização da Direção-Geral do *campus* ou da EaD ou do/a reitor/a, conforme o caso, produtos de qualquer natureza;

II - utilizar as salas de aula, os laboratórios, os equipamentos, as oficinas e outras dependências para atividades alheias aos objetivos da instituição;

III - organizar, sem autorização da respectiva Direção-Geral ou Direção de Ensino ou instância equivalente, no caso dos *campi*, e do Gabinete da Reitoria, no caso da Reitoria, rifas, excursões, visitas técnicas, festas ou qualquer promoção que envolva o nome da instituição;

IV - apresentar-se, na instituição ou em ambiente externo ao IFPE onde esteja desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão, portando ou sob o efeito de álcool ou de qualquer outra substância tóxica;

V - assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de por motivo de classe, raça, gênero, orientação sexual, geração, deficiência ou de qualquer outra ordem nas dependências do IFPE ou nos locais de atividade extraclasse;

VI - negar a qualquer estudante ou servidor o direito de defesa em situação de conflito;

VII - tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora; e

VIII - conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do IFPE sem possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou em alta velocidade.

Parágrafo único. A violação das proibições constantes no *caput* implicará as penalidades disciplinares estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 222. O corpo docente é constituído de profissionais devidamente habilitados para o exercício do magistério, admitidos nos termos da legislação vigente, pertencentes ao quadro de servidores ativos da instituição.

Seção VI

Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 223. São direitos do corpo docente do IFPE, de qualquer categoria ou regime de trabalho, além daqueles estabelecidos em leis, resoluções, estatutos, regimentos e regulamentos:

I - participar da elaboração e execução dos PPCs e de programas e planos de trabalho do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;

II - decidir sobre métodos, técnicas de ensino e adoção de livros didáticos do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPPI;

III - solicitar em tempo hábil, para aquisição ou utilização, o material didático necessário ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

IV - propor à Direção-Geral do *campus* ou da EaD, através dos canais competentes, medidas que visem ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;

V - utilizar, observando as normas existentes, a biblioteca, os laboratórios, as oficinas e outras dependências da instituição para consulta, pesquisa ou aulas práticas, com efetiva presença no ambiente;

VI - participar de cursos, seminários, palestras e outros eventos formativos que visem ao seu aperfeiçoamento pedagógico, didático, técnico e humano, de acordo com a disponibilidade da instituição;

VII - requerer, de acordo com a legislação vigente, declarações, certidões, atestados e quaisquer outras informações sobre sua situação funcional e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades docentes;

VIII - receber tratamento e respeito condignos, compatíveis com a sua condição de pessoa e de profissional; e

IX - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados a que pertença.

Seção VII

Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 224. São deveres do corpo docente do IFPE, de qualquer categoria ou regime de trabalho, além daqueles estabelecidos em leis, resoluções, estatutos, regimentos e regulamentos:

I - zelar pelo bom nome da instituição, mantendo uma conduta ética dentro e fora do IFPE;

II - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPPI;

III - atualizar, a cada início de semestre letivo, os dados pessoais e acadêmicos no sistema acadêmico;

IV - elaborar e cumprir o Plano Individual de Trabalho - PIT, segundo os PPCs dos cursos a que esteja vinculado, nos termos da Normatização do Trabalho Docente;

V - elaborar o Relatório de Atividades Desenvolvidas – RAD, nos termos da Normatização do Trabalho Docente;

V - cumprir integralmente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no PIT;

VI - apresentar os programas e planos de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, conforme as diretrizes e os prazos definidos pela Direção de Ensino ou instância equivalente do *campus* ou da EaD, em articulação com a Assessoria Pedagógica;

- VII - cumprir o calendário acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso;
- VIII - cumprir integralmente os dias letivos e as horas de aula, conforme o PPC do curso e o respectivo calendário acadêmico, visando ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- IX - participar das reuniões para as quais for convocado, bem como das atividades e solenidades de caráter acadêmico, científico, cívico e cultural promovidas pelo IFPE;
- X - realizar atendimentos individualizados a estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- XI - colaborar com as atividades de articulação do IFPE com as famílias e a comunidade;
- XII - registrar os conteúdos ministrados, a frequência e o resultado do rendimento dos estudantes no sistema acadêmico nos prazos previstos no respectivo calendário acadêmico;
- XIII - ser assíduo e pontual, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor em que estiver lotado para providências imediatas;
- XIV - compensar as aulas não ministradas no prazo legal de 30 (trinta) dias da ocorrência, dentro dos dias letivos previstos no respectivo calendário acadêmico, exceto nos casos de licença médica superior a 15 (quinze) dias, a ser avaliada pelo setor médico do IFPE;
- XV - apresentar projeto para visitas técnicas ou outras atividades fora do *campus* ou polo EaD à Coordenação de Curso ou instância equivalente, no prazo definido pela respectiva Direção de Ensino ou instância equivalente, e aguardar a aprovação das instâncias competentes para realizar os agendamentos;
- XVI - apresentar-se vestido condignamente na instituição;
- XVII - tratar a comunidade acadêmica com respeito e sem discriminação por motivo de classe, raça, gênero, orientação sexual, geração, deficiência ou de qualquer outra ordem;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Regimento Geral e as normas institucionais;
- XIX - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- XX - estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes com menor rendimento escolar, nos termos desta Organização Acadêmica;
- XXI - informar aos estudantes os resultados parciais e final do processo de avaliação a que forem submetidos, observando, para tanto, os prazos estabelecidos no respectivo calendário acadêmico;
- XXII - devolver aos estudantes os instrumentos de avaliação a que tiverem sido submetidos com antecedência máxima de 3 (três) dias da aplicação de um novo instrumento avaliativo;
- XXIII- zelar pela disciplina da sua turma e do estabelecimento, bem como pela conduta ética dos estudantes;
- XXIV - advertir estudantes que atentem contra o patrimônio ou as normas da instituição e notificar ao setor competente a ocorrência, zelando, desse modo, pelos bens patrimoniais da instituição;
- XXV - apresentar aos estudantes o *feedback* sobre os instrumentos de avaliação;
- XXVI - rever, sempre que solicitado, a nota atribuída nas avaliações, para manutenção ou retificação, no prazo estabelecido nesta Organização Acadêmica;
- XXVII - responder, sempre que requisitado, aos requerimentos de estudantes e superiores hierárquicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deles;

XXVIII - manter atualizados os registros referentes à frequência dos estudantes no sistema acadêmico;

XXIX - informar regularmente as faltas letivas e disciplinares dos estudantes ao setor de assistência estudantil, que as encaminhará às instâncias responsáveis;

XXX - informar as ausências recorrentes dos estudantes ao setor de assistência estudantil, que, no caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, deverá notificá-las aos respectivos responsáveis e, não havendo resposta, deverá notificá-las ao Conselho Tutelar; e

XXXI - respeitar a legislação ambiental vigente e os princípios de sustentabilidade ambiental.

Seção VIII

Das Proibições ao Corpo Docente

Art. 225. É proibido ao corpo docente do IFPE:

I - substituir outro/a docente/a ou se fazer substituir sem a autorização expressa do/a coordenador/a do curso ou da chefia do Departamento Acadêmico;

II - dispensar qualquer turma sem o conhecimento do/a coordenador/a do curso ou da chefia do Departamento Acadêmico antes de terminar o tempo de aula previsto para a atividade;

III - organizar, sem autorização do/a coordenador/a do curso ou da chefia do Departamento Acadêmico, horários diferentes dos estabelecidos para as aulas regulares e de recuperação;

IV - reunir duas ou mais turmas, sem autorização da chefia do Departamento Acadêmico ou da Direção de Ensino ou instância equivalente, para ministrar aulas no mesmo horário;

V - dividir turmas, sem autorização da chefia do Departamento Acadêmico ou da Direção do Ensino ou instância equivalente, para ministrar aulas;

VI - alterar quaisquer programas ou planos de ensino dos componentes curriculares de modo a descharacterizar a ementa autorizada, salvo nas ocasiões de reestruturação do PPC ou em casos autorizados pelo Conselho Superior do IFPE;

VII - conservar em seu poder o diário de classe, bem como qualquer equipamento ou instrumento da instituição, fora de seu horário de trabalho, salvo com a expressa autorização da chefia do Departamento Acadêmico ou instância equivalente;

VIII - divulgar, distribuir ou comercializar no *campus*, polo EaD ou Reitoria, sem autorização da Direção-Geral do *campus* ou da EaD ou do/a reitor/a, conforme o caso, produtos de qualquer natureza

IX - utilizar as salas de aula, os laboratórios, os equipamentos, as oficinas e outras dependências para atividades alheias aos objetivos da instituição;

X - organizar, sem autorização da respectiva Direção-Geral ou Direção de Ensino ou instância equivalente, no caso dos *campi*, e do Gabinete da Reitoria, no caso da Reitoria, rifas, excursões, visitas técnicas, festas ou qualquer promoção que envolva o nome da instituição;

XI - apresentar-se, na instituição ou em ambiente externo ao IFPE onde esteja desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão, sob o efeito de álcool ou de qualquer outra substância tóxica;

XII - impedir a saída dos estudantes da sala de aula após o início das atividades e o seu retorno a ela, quando justificado;

XIII - assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de classe, raça, gênero, orientação sexual, geração, deficiência ou de qualquer outra ordem nas dependências do IFPE ou nos locais de atividade extraclasse;

XIV - negar a qualquer estudante ou servidor o direito de defesa em situação de conflito;

XV - tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;

XVI - utilizar métodos de ensino ou processos disciplinares que ponham em risco a integridade física ou moral dos estudantes;

XVII - autorizar o/a estudante monitor/a ou o/a estudante voluntário/a a exercer, sem a sua presença, tarefas como aplicação de provas, trabalhos e atividades, avaliativas ou não, em qualquer ambiente acadêmico interno ou externo ao IFPE;

XVIII - antecipar o término do semestre ou ano letivo; e

XIX - conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do IFPE sem possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou em alta velocidade.

Parágrafo único. A violação das proibições constantes no *caput* implicará as penalidades disciplinares estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção IX

Do Corpo Discente

Art. 226. O corpo discente do IFPE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pela instituição.

Seção X

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 227. São direitos do corpo discente do IFPE, além daqueles estabelecidos em leis, resoluções, estatutos, regimentos e regulamentos:

I - ser recebido na instituição com respeito e cordialidade por todos os membros da comunidade acadêmica;

II - ter assegurado o cumprimento de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais e da carga horária dos componentes curriculares constantes no currículo pleno do curso em que estiver matriculado, conforme o respectivo PPC;

III - receber os livros didáticos e materiais disponibilizados pelo governo federal;

IV - ter acesso às normas que regem a vivência acadêmica na instituição;

V - ser tratado sem discriminação por motivo de classe, raça, gênero, orientação sexual, geração, deficiência ou de qualquer outra ordem;

VI - ter acesso a atendimentos individualizados, nos casos de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII - utilizar os serviços especializados oferecidos pela instituição, como bibliotecas, laboratórios, oficinas e instalações desportivas, de acordo com as normas de acesso estabelecidas por cada *campus* ou polo EaD, conforme o caso;

VIII - ter suas solicitações atendidas pelas instâncias competentes do curso no prazo estabelecido nesta Organização Acadêmica;

IX - renovar, trancar, cancelar ou reabrir matrícula e requerer outros documentos a que tem direito, quando maior de idade, ou, no caso de menor, através de responsável legal, conforme as normas institucionais e os prazos estabelecidos no respectivo calendário acadêmico;

X - requerer transferência para outro estabelecimento de ensino;

XI - participar dos programas da assistência estudantil e candidatar-se aos editais, de acordo com as normas específicas vigentes;

XII - votar e ser votado como representante de turma, membro de Conselho de Classe ou Colegiado de Curso, membro do Conselho Superior e membro de representações estudantis;

XIII - requerer o que julgar como de direito e receber o resultado do requerimento no prazo legal;

XIV - receber corrigidos os trabalhos e as avaliações escritas e ter acesso a essas informações atualizadas no sistema acadêmico;

XV - apresentar ao setor de assistência estudantil do *campus* ou instância equivalente na EaD as dificuldades relativas ao desenvolvimento educacional e propor sugestões para melhoria da qualidade de vida acadêmica;

XVI - promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, sociais e científicas com autorização das instâncias competentes;

XVII - participar de projetos, programas e ações de prevenção ao bullying, ao trote ou a qualquer outra prática de violência estudantil;

XVIII - participar das atividades que visam divulgar a instituição e o compromisso dela com a sociedade;

XIX - ausentar-se para participar de atividades didáticas, artísticas, socioculturais, desportivas, cívicas e científicas, promovidas pelo IFPE ou por outras instituições, ou de atividades políticas promovidas pelo IFPE, desde que com autorização das instâncias competentes e, em caso de estudante menor de idade, com autorização de responsável legal;

XX - quando da educação básica, ser assistido pelo serviço nutricional, recebendo no mínimo 3 (três) refeições completas diárias, quando em regime de internato, e no mínimo 1 (uma) refeição completa diária, quando em regime de semi-internato (integral);

XXI - ausentar-se do *campus*, quando menor de idade em regime de internato e semi-internato, mediante autorização das instâncias competentes e dos pais ou responsáveis legais, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem; e

XXII - utilizar os espaços institucionais de representação estudantil, como o grêmio, para obter respostas da instituição para suas reivindicações.

Seção XI

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 228. São deveres do corpo discente do IFPE, além daqueles estabelecidos em leis, resoluções, estatutos, regimentos e regulamentos:

I - ter conduta ética dentro e fora da instituição;

II - cumprir todas as normas que regem o IFPE;

III - cumprir o calendário acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso;

IV - comparecer, quando solicitado, às atividades estabelecidas no respectivo calendário acadêmico;

V - manter contato com o Departamento Acadêmico e a Coordenação de Curso, ou instâncias equivalentes, a fim de receber orientações acadêmicas;

VI - tratar a comunidade acadêmica ou qualquer visitante com respeito, atenção, igualdade de condições e sem discriminação de qualquer natureza;

VII - ter conhecimento e guardar consigo o código de matrícula;

VIII - manter-se informado das normas da instituição;

IX - aplicar o máximo empenho no aproveitamento do ensino ministrado;

X - ser assíduo e pontual às aulas e aos trabalhos acadêmicos;

XI - apresentar justificativa para ausência nas atividades didático-pedagógicas conforme o art. 177;

XII - tomar conhecimento do resultado de requerimentos protocolados no setor de protocolo ou de registro acadêmico do *campus* ou da EaD, conforme o caso;

XIII - tomar conhecimento das médias das avaliações atribuídas pelo/a docente de cada componente curricular, no final de cada etapa avaliativa, por meio do sistema acadêmico;

XIV - arquivar, quando entregues pelo/a docente, todos os instrumentos de avaliação escritos ou virtuais de que tenha participado;

XV - usar o uniforme conforme o regulamento aprovado pelo Conselho Superior do IFPE;

XVI - aos estudantes dispensados de usar o uniforme escolar, utilizar vestuário condizente com as atividades realizadas em sala e em outras atividades realizadas pela instituição;

XVII - conservar o bom estado dos livros didáticos recebidos do governo federal e devolvê-los ao final do período de uso;

XVIII - responsabilizar-se pelo material didático e os pertences pessoais levados aos *campi* e aos polos EaD;

XIX - trazer, dentro das suas possibilidades, todo o material necessário para a realização das aulas;

XX - manter limpos os ambientes de estudos e as demais dependências da instituição;

XXI - zelar pelos objetos pertencentes à instituição, aos colegas, aos servidores e aos terceirizados;

XXII - restituir à instituição o bem patrimonial ou material que venha a ser danificado ou extraviado, quando estiver sob sua responsabilidade;

XXIII - participar das reuniões dos órgãos, conselhos e comissões para os quais tenha sido eleito ou designado como representante discente, obedecendo às convocações, resguardadas as normas

instituídas para tal fim;

XXIV - cumprir as normas específicas para os regimes de semi-internato e internato estabelecidas pelo *campus*; e

XXV - respeitar a legislação ambiental vigente e os princípios de sustentabilidade.

Seção XII

Das Proibições ao Corpo Discente

Art. 229. É proibido ao corpo discente do IFPE:

I - participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;

II - usar indevidamente o uniforme e os documentos de identificação da instituição;

III - praticar atos nas dependências da instituição que atrapalhem as aulas e outras atividades que requeiram silêncio;

IV - utilizar qualquer aparelho eletrônico durante as atividades acadêmicas sem que tenha relação com o processo de ensino-aprendizagem;

V - aplicar atividades, trabalhos ou provas no lugar do/a docente quando este/a estiver ausente, mesmo sendo monitor do componente curricular;

VI - divulgar ou distribuir, na instituição, impressos e publicações de teor difamatório;

VII - divulgar ou distribuir na instituição, sem autorização, impressos e publicações de teor comercial e outros que não se enquadrem no caso de que trata o inciso VI;

VII - promover festas, rifas, livros de ouro, venda de produtos ou outras ações de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome da instituição, sem a expressa autorização da respectiva Direção-Geral;

VIII - conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do IFPE sem possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou em alta velocidade;

IX - causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à instituição;

X - conservar em seu poder qualquer equipamento ou instrumento da instituição, salvo com expressa autorização das instâncias competentes;

XI - fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, nas redes sociais ou em quaisquer outros meios de comunicação, em nome da instituição, sem autorização expressa da respectiva Direção-Geral;

XII - usar barragens, rios, lagos e açudes dos *campi* para banho ou pesca sem autorização;

XIII - deixar de cumprir as normas de manutenção da ordem nos alojamentos, nos refeitórios e nas demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo *campus* ou polo EaD;

XIV - permitir a entrada ou permanência de estudantes semi-internos nos alojamentos do internato ou de externos no semi-internato;

XV - praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da instituição;

XVI - participar de movimentos que ensejem desordem na instituição ou incitar outrem a fazê-lo;

XVII - furtar equipamentos e instrumentos institucionais e materiais de colegas ou de servidores;

XVIII - tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;

XIX - assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de classe, raça, gênero, orientação sexual, geração, deficiência ou de qualquer outra ordem nas dependências do IFPE ou nos locais de atividade extraclasse;

XX - gesticular obscenidades e escrever ou fazer desenhos pornográficos nas instalações físicas da instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografia;

XXI - apresentar-se, na instituição ou em ambiente externo ao IFPE onde esteja participando de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, portando ou sob o efeito de álcool ou de qualquer outra substância tóxica;

XXII - portar na instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

XXIII - facilitar a entrada de pessoa externa que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

XXIV - agredir fisicamente ou verbalmente colegas e servidores da instituição;

XXV - ter, nas dependências da instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento contrário à missão e aos valores que ela sustenta;

XXVI - praticar bullying, trote ou qualquer outro tipo de violência estudantil; e

XXVII - criar sites, blogs ou páginas em redes sociais e afins que utilizem o nome, as cores ou a logomarca da instituição violando o que estabelece a Política de Comunicação do IFPE.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 230. O/A estudante do IFPE estará sujeito/a ao Regime Disciplinar Discente.

Art. 231. As alterações relativas a procedimentos acadêmicos e avaliação serão implementadas no semestre letivo subsequente à data de publicação desta Organização Acadêmica.

Parágrafo único. O jubilamento, conforme previsto no art. 132, entrará em vigor após 2 (dois) semestres letivos subsequentes à data de publicação do regulamento de que trata o art. 133, parágrafo único.

Art. 232. Os casos omissos serão analisados pelas Direções-Gerais dos *campi* e da EaD, ouvidas a Coordenação de Curso, ou instância equivalente, e a Direção de Ensino, ou instância equivalente, e encaminhados à Proden para emissão de parecer.